

18/09

ARQUIVADO



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO - PORTO ALEGRE - RS

em 18/12/80 em 10/12/80
Diretor de Secretaria

PROCESSO TRT N.º RO 2176/80

17/38

JCS B. MENEGRO

ASSUNTO: RECURSO ORDINARIO

2ª TURMA

RECORRENTE:

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

Adv.: Dr Djacyr Vieira Alves - fls. 39

RECORRIDO:

LIRIONE ANTONIO DA SILVA

Adv.: Dr Marciano Leal de Souza

BOAVENTURA RANGEL MONSON
Juiz Relator

05/02/80 32/01/80 h. 1300
Diretor de Secretarias em 10/11/79
Diretor de Secretarias

12/04/80 15
em 24/03/80
Diretor de Secretarias



2146180

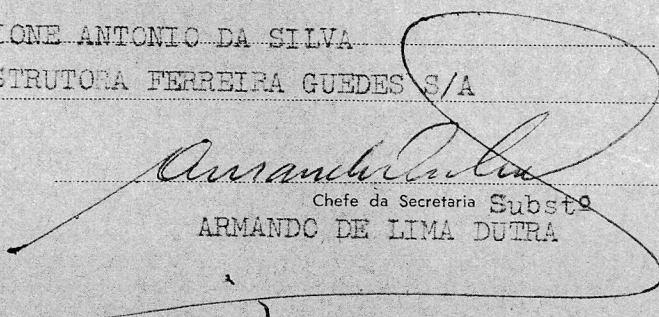
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 622/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos dez dias do mês de dezembro do ano
de 1979....., na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS autuo a
presente reclamação, apresentada por
LIRIONE ANTONIO DA SILVA contra
CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A


Chefe da Secretaria Substº
ARMAND DE LIMA DUTRA

OBJETO: complementação das hs. extras, dom. e feriados, dev. desc. indevido, comple-
mentação do FGTS, complementação salarial, ad. insalubridade, FGTS sobre
o pedido, inclusão das hs. extras no av. pr., 13º sal., fêr., rep. semanal e
FGTS, expedição das guias p/levantamento do FGTS cód. 01..Cr\$93.779,08

jpb.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.

T. R. T. da 1ª Região
Sede: Alegre
Re: 09-05-80
Prot. sob N.º 2176
RUTH FARAGO MALLMANN
Técnicas Judiciárias "A"

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 622 / 79
em 10 / 12 / 79

LIRIONE ANTONIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior de idade, cozinheiro, residente e domiciliado em Passo da Serra, neste município, portador da CTPS nº 36.037 série 645, por seu bastante procurador, conforme instrumento de mandato incluso, vem, respeitosamente, propor a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra a empresa CONSTRUÇÃO FERREIRA GUEDES S/A, estabelecida no Pólo Petroquímico, inscrita no CGC/MF sob nº 61 099 826 0029 45, expondo e requerendo o que segue:

- 1- Que, foi admitido aos serviços da Reclamada em data de 10.01.79, nas funções de cozinheiro, percebendo, inicialmente, Cr\$6,10 por horas, mais prêmio produção.
- 2- Que, o horário de trabalho do Reclamante iniciava, diariamente, inclusive domingos e feriados, às 04 (quatro) horas da madrugada e terminava às 22 horas (21hs).
- 4- Que, o Reclamante realizava, diariamente, 17hs. de trabalho, sendo nove (9) horas extras e, no entanto, percebia, apenas, duas (2) horas extras por dia.
- 5- Que, o Reclamante percebia, em média, Cr\$6.361,50 mensais, conforme se constata através da anexa rescisão / de contrato de trabalho - discriminação de verbas pagas - aviso prévio Cr\$6.361,50.
- 6- Que, também, não percebia pelos domingos e feriados dos trabalhados.
- 7- Que, o Reclamante desempenhava a função de cozinheiro, na cantina, em local considerado insalubre visto que trabalhava em local de calor excessivo proveniente do fogão e, ainda, sob forte fumaça e não percebia o respectivo adicional de insalubridade.
- 8- Que, conforme as anexas guias do FGTS os respectivos depósitos não correspondem aos descontos efetuados em seus envelopes de pagamento de salários, havendo uma diferença de Cr\$2.443,38, sendo Cr\$1.875,13 descontado na rescisão e não foi depositada e, Cr\$568,25 referente a diferença entre o desconto no envelopes de janeiro/79 a outubro/79 e as anexas guias do FGTS.
- 9- Que, conforme dissídio coletivo instaurado pelo

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção e do Mobiliário, o qual foi homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho, ficou assegurado, a partir de 15.08.79, um piso salarial de Cr\$20,00 por hora ou seu equivalente. Acontece, porém, que a Reclamada passou a pagar ao Reclamante, a partir de 1º de setembro, apenas, Cr\$13,00 por hora, pois percebia até essa data Cr\$9,00 por hora. Portanto, deve a Reclamada completar a diferença devida desde 15 de agosto até sua despedida em 24.11.79.

10- Que, em data de 24 de novembro de 1979 foi despedido sem justa causa, não tendo recebido corretamente o que lhe pertence.

ASSIM, reclama o que segue:

- | | |
|---|----------------|
| 1. complementação de horas extras:..... | Cr\$ 67.956,60 |
| 2. domingos e feriados trabalhados:..... | Cr\$ 6.361,50 |
| 3. devolução de desconto indevido:..... | Cr\$ 5.171,10 |
| 4. complementação do FGTS descontado e não depositado:..... | Cr\$ 2.443,38 |
| 5. complementação salarial após 15.8.79:.. | Cr\$ 5.346,00 |
| 6. adicional de insalubridade:..... | Cr\$ 6.500,50 |
| 7. FGTS sobre o pedido:..... | a calcular |
| 8. inclusão das horas extras no aviso prévio, 13º salário proporc., férias, repouso semanal remunerado e FGTS:..... | a calcular |
| 9. expedição de guias para recebimento do FGTS sobre o pedido - cód.01:..... | |

PELO EXPOSTO, requer a notificação da Reclamada para a audiência a ser designada, bem como a procedência da ação, com a condenação da mesma ao pagamento do pedido e ao pagamento em dobro dos salários incontroversos que não forem colocados à sua disposição na audiência, mais juros e correção monetária.

Protesta por todos os meios de provas.

VALOR ESTIMATIVO DA CAUSA:..... Cr\$ 93.779,08.

Pede deferimento.

Montenegro, 05 de dezembro de 1979.

Pp. Marciano Leal de Souza

Bel. Marciano Leal de Souza.

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 22 de junho de 1980
às 13:00 horas, para a realização da audiência, e que, nesta
data foi notif. o procurador do reclamante.
Exp. notif. à rede, através do Of. de Just.
Avaliador.

para ciência da designação.
O referido é verdade dou fé.

Em 10 de dezembro de 1979

M. Lourenço

Armando de Lima
ARMANDO DE LIMA
CHEFE DE SECRETARIA

P R O C U R A Ç Ã O

LIRIONE ANTONIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior de idade, cozinheiro, residente e domiciliado em P' Passo da Serra, neste município, portador da CTPS nº36.037 série 645, nomeia e constitui seus bastantes procurador-
res, o DR. MARCIANO LEAL DE SOUZA, inscrito na OAB/RS sob nº 9645 e CPF 066 349 070 72, e a DRA. LENI WAGNER DE SOUZA, inscrita na OAB/RS sob nº 11.367 e CPF 150 504 830 34, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Olavo Bilac, nº1.864 e estabelecidos com escritórios na Rua Ramiro Barcelos, 1.994, para, em conjunto ou separadamente proporem RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra a empresa CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, estabelecida no Pólo Petroquímico, inscrita no CGC/MF sob nº 61 099 826 0029 45, ~~confereindo-lhes~~, para tanto, os poderes da cláusula "ad judicium" e os especiais para acordar, ~~dis~~ acordar, transigir, desistir, reconvir, recorrer, confes-
sar, receber e dar quitação e substabelecer.

Montenegro, 04 de dezembro de 1979.

Cartório
KINDEL

Lirione Antonio da Silva
Lirione Antonio da Silva.

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço autêntica (s) a (s) firma (s) de <u>Lirione Antonio da Silva</u>	
assinada (s) na presença. Dou fé. EM TESTEMUNHO <i>[Assinatura]</i> DA VERDADE.	
MONTENEGRO, -4. DEZ 1979	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	<i>[Assinatura]</i>
Adamir Erlon Agendes - Ajudante	
Ivete Elupe da Silva - Ajudante	

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

<input checked="" type="checkbox"/> OPTANTE	<input type="checkbox"/> POR PEDIDO DE DISPENSA
<input type="checkbox"/> NÃO OPTANTE	<input type="checkbox"/> POR ACORDO
	<input checked="" type="checkbox"/> POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
	<input type="checkbox"/> POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA
Construtora Ferreira Guedes S/A,

ENDEREÇO
Rodovia BR - 386 - KM - 22 - Tabai-Canoas

ATIVIDADE **Construção Civil** CGC/MF N.º **61099826/0029-45** MATRICULA NO INPS **1912400266-72**

EMPREGADO **Lirioni Antonio da Silva** N.º DA CTPS **36.037 - 545**

REGISTRO N.º **414** CARGO **Cozinheiro** ADMISSÃO Em. **10** / **01** / 19 **79**

DESLIGAMENTO EM **24** / **11** / 19 **79** AVISO PRÉVIO EM **24** / **11** / 19 **79** DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM **10** / **01** / 19 **79** MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ **14,00** P/HORA:

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização: anos Cr\$	FGTS. valores relativos a:
Aviso Prévio Cr\$ 6.361,50	1) Mês anterior (art. 9) Cr\$ 568,25
13.º Salário Cr\$ 6.361,50	2) Mês da rescisão (art. 9) Cr\$ 908,79
Salário Família Cr\$	3) 10% desses valores e do montante
Férias Vencidas Cr\$ 6.361,50	dos depósitos, da correção monetária
Férias Proporcionais Cr\$	e dos juros capitalizados, na sua
Prejulgado 14/63 Cr\$	conta vinculada (art. 22). Cr\$ 524,76
Prejulgado 20/66 Cr\$	Taxa Insalubridade Cr\$
Saldo de Salários Cr\$ 2.562,40	Adicional Noturno Cr\$
Comissões Cr\$	Cr\$
Horas Extras Cr\$ 2.436,00	Cr\$
Gratificação Cr\$	Cr\$
Taxa Periculosidade Cr\$	Cr\$
	TOTAL BRUTO Cr\$ 25.084,70

DESCONTOS

Previdência 8% Cr\$ 1.417,71	
Previdência 13.º Salário Cr\$ 458,03	
Descontos Cr\$ 5.171,10	
IMPOSTO DE RENDA Cr\$ 841,00	
SEGURO DE VIDA Cr\$ 52,00	
CANTINA Cr\$ 15,00	
ALMOXARIFADO Cr\$ 78,51	
	TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 18.051,35

Recebi da firma acima a quantia de Cr\$ **18.051,35**
(Dezoito mil, cincoenta e um cruzeiros e trinta e cinco centavos -.-.-.)
 em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Montenegro-RS, 24 de Novembro de 19 79

Lirioni Antonio da Silva
EMPREGADO

[Assinatura]
EMPREGADORA-PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias)
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração.

AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA - AM

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

2 EMPRESA **Construtora Ferreira Guedes S/A.** 3 CÓDIGO **121**

4 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO **BR - 386 - KM - 22**

5 DISTRITO, BAIRRO 6 MUNICÍPIO **Montenegro** 7 UF **RS**

1 CGC - CARIMBO-PADRONIZADO (EMPRESA)

61099826/0029-45

ESCRITÓRIO CENTRAL CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

AV. ALBERTO BINS, 308 6.º AND. CONJ. 60
CENTRO - CEP 90.000
PORTO ALEGRE - RS

8 BANCO **Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A.**

9 AGÊNCIA **III-Pólo Petroquímico** 10 MUNICÍPIO **Montenegro** 11 UF **RS**

12 EMPREGADO **Lirioni Antonio da Silva**

13 CARTEIRA DE TRABALHO NÚMERO **36.037** SÉRIE **645**

14 NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS/PASEP **10788176894** 15 IDENT. NO BANCO DEPOSITÁRIO

16 DATA DE NASCIMENTO **12 / 02 / 58** 17 DATA DE ADMISSÃO **10 / 01 / 79**

18 DATA DE OPÇÃO **10 / 01 / 79** 19 DATA DE AFASTAMENTO **24 / 11 / 79**

20 CÓDIGO DE AFASTAMENTO

B C E

21 DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO

COMPETÊNCIA		VALOR - Cr\$
22 MÊS	ANO	23
24 MÊS	ANO	25
TOTAL		26

TOTAL POR EXTENSO DOS DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO

28 CARIMBO E ASSINATURA AUTORIZADA DA CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

Eng.º JOÃO JOSÉ DE CARVALHO BELTRÃO

29 DATA DA EMISSÃO **24 / 11 / 79**

AUTORIZAÇÃO

30 IDENTIFICAÇÃO DO SAQUE

CÓDIGO **01** CÓDIGO POR EXTENSO **zero hum**

31 SACADOR **Lirioni Antonio da Silva**

32 VALOR AUTORIZADO

1 PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA. 2 TOTAL. 3 FRAÇÃO DE / , CORRESPONDENTE A QUOTA DE DEPENDENTE.

4 IMPORTÂNCIA DE CR\$, LIMITADA AO SALDO DA CONTA.

RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

EMPRESA **1** MTb **2** INPS **3** JUSTIÇA **4** BNH **5**

34 DATA DA AUTORIZAÇÃO **24 / 11 / 79**

35 CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

Eng.º JOÃO JOSÉ DE CARVALHO BELTRÃO

RECIBO

36 CARIMBO-PROTOCOLO INDICANDO A DATA DA ENTREGA DA AM AO BANCO DEPOSITÁRIO

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S. A. PÓLO PETROQUÍMICO

27 NOV 1979

37 CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CSA / CIEF - 47/74)

041/0235-2

27 / 11 / 79

BANRISUL

06060/8749

38 VALOR DO SAQUE

39 DEPÓSITOS CR\$ **3.265,33**

40 JCM CR\$

41 TOTAL DO SAQUE CR\$ **3.265,33**

42 IMPRESSÃO DIGITAL

43 TOTAL DO SAQUE POR EXTENSO **(Tres mil, duzentos e sessenta e cinco cruzeiros e trinta e tres centavos).**

44 ASSINATURA DO SACADOR **Lirioni Antonio da Silva**

45 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (CASO DE MENOR)

BANRISUB
POLO PETROQUÍMICO - S. S.
MONTENEGRUO - R.S.
27, NOV 1979
Autenticação do Caixa
CAIXA 1

AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA - AM

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

2 EMPRESA **Construtora Ferreira Guedes S/A.** 3 CÓDIGO **121**

4 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO **BR - 386 - KM - 22**

5 DISTRITO, BAIRRO **TRIUNFO** 6 MUNICÍPIO **Montenegro** 7 UF **RS**

8 BANCO **Banco Brasileiro de Descontos S/A.**

9 AGÊNCIA **Centro CANOAS** 10 MUNICÍPIO **Canoas** 11 UF **RS**

1 CGC - CARIMBO-PADRONIZADO (EMPRESA) **61099826/0029-45**

ESCRITÓRIO CENTRAL CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

AV. ALBERTO BINS, 300 E. 1º AND. CONJ. 60
CENTRO - CEP 90.000
PORTO ALEGRE - RS

12 EMPREGADO **Lirioni Antonio da Silva**

13 CARTEIRA DE TRABALHO NÚMERO **36.037** SÉRIE **645** 14 NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS/PASEP **10788176894** 15 IDENT. NO BANCO DEPOSITÁRIO

20 CÓDIGO DE AFASTAMENTO
B C E

16 DATA DE NASCIMENTO **12/02/58** 17 DATA DE ADMISSÃO **10/01/79**

18 DATA DE OPÇÃO **10/01/79** 19 DATA DE AFASTAMENTO **24/11/79**

21 DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO

COMPETÊNCIA		VALOR - Cr\$
22 MÊS / ANO	23
24 MÊS / ANO	25
TOTAL		26

28 CARIMBO E ASSINATURA AUTORIZADA DA CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

Eng. JOÃO JOSÉ DE CARVALHO BELTRÃO

29 DATA DA EMISSÃO **24/11/79**

AUTORIZAÇÃO

30 IDENTIFICAÇÃO DO SAQUE CÓDIGO **01** zero hum CÓDIGO POR EXTENSO

31 SACADOR **Lirioni Antonio da Silva**

32 VALOR AUTORIZADO

1 PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA. 2 TOTAL. 3 FRAÇÃO DE / , CORRESPONDENTE A QUOTA DE DEPENDENTE.

4 IMPORTÂNCIA DE CR\$

....., LIMITADA AO SALDO DA CONTA.

RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

EMPRESA 1 MTb 2 INPS 3 JUSTIÇA 4 BNH 5

34 DATA DA AUTORIZAÇÃO **24/11/79** 35 CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

Eng. JOÃO JOSÉ DE CARVALHO BELTRÃO

RECIBO

36 CARIMBO-PROTOCOLO INDICANDO A DATA DA ENTREGA DA AM AO BANCO DEPOSITÁRIO

BRANCO Correspondência
26 NOV 1979
Recebida
Av. 3271 - CANOAS - RS

37 CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CSA / CIEF - 47/74)

237/0700-0
29/11/79
BRANCO
00316/2389

38 VALOR DO SAQUE

39 DEPÓSITOS CR\$ **505,30**

40 JCM CR\$ **122,96**

41 TOTAL DO SAQUE CR\$ **627,46**

42 IMPRESSÃO DIGITAL

43 TOTAL DO SAQUE POR EXTENSO **SEISCENTOS E VINTE E SETE CRUZEIROS E QUARENTA E SEIS CTVS**

44 ASSINATURA DO SACADOR *Lirioni Antonio da Silva* 45 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (CASO DE MENOR)

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8
E

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 622/79

SR. CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A
Polo Petroquímico Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante LIBRONE ANTONIO DA SILVA

Reclamado CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Capitão Cruz nº 1643, no dia vinte e dois (22) do mês de janeiro/1980, às treze (13:00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 10 de dezembro de 19 79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

jpb. *[Assinatura]*

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu hoje, na Secretaria desta JCj, o dr. DJACIR VIEIRA ALVES, procurador e pessoa na qual notifiquei a CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 07 de janeiro de 1980.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
cfc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência que segue

Em 22 de janeiro de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



9
18

PROCESSO N° 622/79

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta, às treze e dez horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LIRIONE ANTONIO DA SILVA, reclamante e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução, instrução e julgamento da reclamatória, da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: complementação das horas extras, fomingos e feriados, devolução de desconto indevido, complementação salarial, adicional de insalubridade, FGTS sobre o pedido, inclusão das horas extras no aviso prévio, 13º salário, férias, repouso remunerado e FGTS, expedição das guias p/ levantamento do FGTS, cód.01, no total de Cr\$93.779,08. PRESENTES AS PARTES, sendo o reclamante acompanhado de seu patrono, Dr. Marciano Leal de Souza, com procuração nos autos e a reclamada representada pelo sr. Nestor Dahlen, acompanhado do Dr. Djacyr V. Alves, ambos com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e depois de lida foi determinada a juntada. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. Pela reclamada foi requerida a juntada de 24 documentos. O pedido foi deferido. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: P.R.: que reconhece os cartões ponto apresentados pela reclamada os que correspondem ao depoente em seu trabalho; que reconhece como suas as assinaturas constantes dos recibos de salários apresentados; que as duas horas trabalhadas além da jornada normal eram pagas como horas extras; que as demais horas que trabalhava o depoente não sabe como foram pagas, e se teriam sido pagas, porque a reclamada pagava um prêmio-produção e o depoente não controlava quanto às horas extras. Nada mais foi perguntado. Foi determinada a juntada de um (1) documento apresentado pelo reclamante. 1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE, Sr. Orni Otávio da Silva, brasileiro, casado, servente, residente na Vila Industrial, nesta cidade. Pelo procurador da reclamada foi dito que impugna o depoimento da testemunha por ser ela irmão do reclamante. Pela testemunha foi dito que não é irmão do reclamante



mas foi criado junto com o reclamante pela família deste. Em face da declaração da testemunha foi ela dispensada do compromisso legal, passando a depor em caráter informativo. P.R.: ' que o depoente trabalhou para a reclamada em novembro ou dezembro de 1979, durante 22 dias, mas não se recorda em que dia começou; que sabe que o horário de trabalho do reclamante era das 4 às 21 horas; que o reclamante trabalhava na cozinha da reclamada como cozinheiro; que sabe que o reclamante trabalhava domingos e feriados; que o depoente também trabalhou de cozinheiro na reclamada; que o horário de trabalho do depoente era também das 4 às 21 horas. Nadamais foi perguntado.

TESTEMUNHA *Orami Otaro da Silva* PRESIDENTE

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Sr., DIGO, Pelas partes nada mais foi requerido. RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE, DIGO, Pelo sr. Presidente foi nomeado Perito para proceder a perícia de insalubridade o Dr. Angelo Arthur Gianotti, devendo o mesmo ser notificado para o compromisso legal. Foi dado o prazo de 5 dias para que as partes apresentem seus quesitos. Foi a seguir, suspensa a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcelos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

M. Souza

[Signature]

Livioni Antonis da Silva

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Dr. Djacyr Vieira Alves

CPF 019945490.- OAB/RS 8.535

- Advogado -

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J. C. J.
MONTENEGRO

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES SA, CGC 61,099 826/00 29-45, estabelecida na área do III Polo Petroquímico em Montenegro, por seu procurador infrassinado, inconformada com a reclamatória trabalhista proposta por LIRIONE ANTONIO DA SILVA, Processo nº 622/79, vem apresentar sua

C O N T E S T A Ç Ã O

1. Complementação de horas extras.

Não reconhece a Reclamada como devido nenhum valor a título de horas extras, pois as mesmas quando prestadas, sempre foram pagas, conforme recibos de salário em anexo, ocorre porém que as horas excedentes às 2 (duas) extras legais, sempre foram pagas a título de prêmio produção, conforme pactuado contratualmente na cláusula 8ª do contrato de trabalho em anexo, e foi o que a Reclamada sempre fez.

Vindo ainda mais a comprovar sua forma de pagamento e procedimento em observância ao contratualmente estabelecido com o Auto de Infração nº 04439 do Ministério do Trabalho, no qual consta claramente "in fine" que:

"... essas horas extras, prestadas de maneira ilegal, a empresa as simula como prêmio produção..."

Porém caso reconhecidas, devem ser calculadas com base em seus cartões ponto.

- segue -

2. Domingos e Feriados.

Não reconhece a Reclamada como devidos domingos e feriados, pois quando trabalhados, os mesmos sempre foram pagos como prêmio produção, conforme contrato de trabalho, cláusula 8ª

Alem do mais, não concorda a Reclamada com o valor da inicial, que é exatamente a média salarial do reclamante, sendo no caso de reconhecidos como devidos, calculados com base nos cartões ponto.

3. Devolução de desconto indevido.

Não reconhece a Reclamada como devendo devolver nenhum desconto arbitrário no valor de 5.171,10, pois os vales correspondentes aos valores contantes no recibo de rescisão, foram logicamente entregues ao reclamante quando da assinatura de dito recibo, evidentemente que agora não mais pode a Reclamada comprovar a origem de tal desconto, como muito bem sabe o reclamante.

Pela facilidade de se socorrer perante a Justiça do Trabalho, provado está, que por quantias e senões muito inferiores, os empregados tem procurado amparo junto ao Poder Competente, não seria crível que o reclamante assinasse um recibo, no qual lhe estivessem descontando R\$ 5.171,10, sem que lhe entregassem os vales correspondentes, pois bastaria para tanto que não concordasse; e seria uma exigência em demasia para as empresas se as mesmas tivessem de passar a exigir dos empregados, recibos das entregas dos vales, pois assim seria um nunca mais terminar de recibos para recibos.

Conforme nosso Código Civil, na parte do Direito das Obrigações, art. 945, temos:

" A entrega do título ao devedor, firma a presunção do pagamento."

Ora, se o credor, no caso a Reclamada entregou ao devedor, o reclamante, os títulos (vales) não pode mais cobrá-los e, logicamente apresentá-los.

Razão pela qual, a Reclamada dizendo da justiça de seu desconto e conseqüente entrega dos vales a quem de direito, sob pena de enriquecimento ilícito do reclamante, não reconhece como devida nenhuma devolução.

4. Complementação do FGTS.

- segue -

Não reconhece a Reclamada como devida nenhuma complementação de FGTS de €\$ 2.443,38, e bem como, informa de sua ignorância por não saber que o FGTS pode ser descontado do empregado, conforme se depreende da inicial que ditos valores tenham sido descontados (?) indevidamente e não pagos ao reclamante.

Quer a Reclamada entender que a primeira parcela de €\$ 1.875,13 da inicial, seja o valor correspondente aos descontos previdenciários, o que não tem nada a ver com o FGTS, e o outro valor de €\$ 568,25, quer parecer a Reclamada, que trata-se do valor correspondente ao mês de outubro, o qual foi pago e não descontado, no recibo de rescisão de contrato de trabalho em anexo; nada sendo devido.

5. Complementação salarial.

Não reconhece a Reclamada como devido o valor da inicial, pois somente o reclamante deixou de perceber o aumento conforme dissídio, foi no período de 15.08.79 a 31.08.79, pois conforme ainda a inicial, em 01.09.79, o mesmo passou a perceber €\$ 13,00 por hora, e que até 14.08.79, o salário era de €\$ 9,00, e como o mesmo faz jus a um aumento de 15%, o seu aumento correto era de mais €\$ 1,34 por hora, tendo assim a Reclamada procedido muito além do dissídio, pois conforme cláusula 2ª temos:

"... para os demais trabalhadores não abrangidos nas categorias referidas (construção e mobiliário) um reajuste de 15% ao trabalhador que recebia em 15.08.79 até €\$ 22,00 por hora ou seu equivalente",

enquanto a cláusula 3ª de dito dissídio, refere-se apenas aos diretamente abrangidos na categoria, ou seja, pessoal vinculado à construção e mobiliário, criando um piso profissional, sendo assim, devido somente €\$ 160,80.

6. Adicional de insalubridade.

Não reconhece como insalubre o serviço realizado pelo reclamante, porém no caso de ser devido, deve ser a contar somente de 01.10.79, quando o mesmo passou a trabalhar na cozinha até seu afastamento.

PELO EXPOSTO,

REQUEER a improcedência da inicial nos valores pleiteados e que sejam acolhidos os acima

Dr. Djacyr Vieira Alves

CPF 019945490.- OAB/RS 8.535

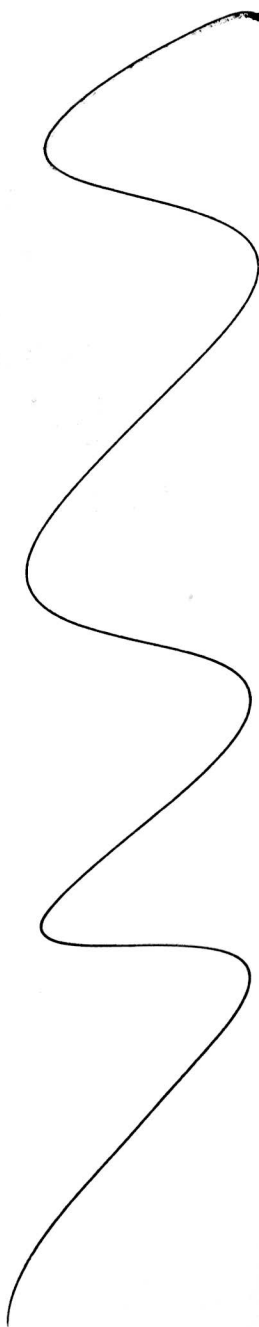
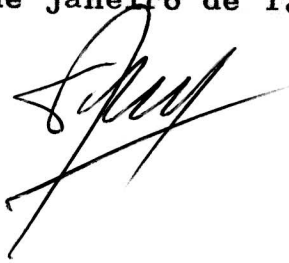
- Advogado -

- 4 -

REQUER ainda o depoimento pessoal do reclamante.

P. Deferimento

Montenegro, 22 de janeiro de 1.980



14
21



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

Escritório Central: Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º andar

PABX: 258-9255 — Telex: (011) 25324

SÃO PAULO

EMPREGADOR 9/15

DATA.....

REF.....

DE.....

PARA.....

*Confere
P. G. G.*

Presente raiha contém 05



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

OBRAS

NOME IRICINI ANTONIODA SILVA
FUNÇÃO Servente TURMA _____
ANO 79 MÊS Janeiro CHAPA 414

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	<u>152</u>	hs. a Cr\$ <u>6,10</u>	Cr\$ <u>927,20</u>
2	Hs. Extras	<u>36</u>	hs. a Cr\$ <u>7,32</u>	Cr\$ <u>263,52</u>
3	P. Prod.	_____	hs. a Cr\$ _____	Cr\$ <u>732,00</u>
4	Repouso Rem.	<u>16</u>	hs. a Cr\$ <u>6,10</u>	Cr\$ <u>97,60</u>
5	13.o	_____	/12 Cr\$ _____	_____
6	Férias	_____	/12 Cr\$ _____	_____
7	Aviso Prévio	_____	Cr\$ _____	_____
8	_____	_____	Cr\$ _____	_____

Vir. BRUTO Cr\$ 2.020,32

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$ <u>161,60</u>
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$ _____
3	Imp. Renda	Cr\$ _____
4	Adiantamento	Cr\$ _____
5	Seg. Vido	Cr\$ <u>26,00</u>
6	<u>Cantina</u>	Cr\$ <u>15,00</u>
7	<u>Almox.</u>	Cr\$ <u>410,00</u>
8	_____	Cr\$ _____

Total dos Débitos Cr\$ 612,60
Liquido Cr\$ 1.407,72
Salário Família Cr\$ _____
Saldo a Receber Cr\$ 1.407,72

RECEBI Iriscini Antonio da Silva

EM BRANCO

Recepcão executada a por
CONSTR. FERREIRA GUEDES S/A.
Rua Líbero Baduró, 293 - 3Lo



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

OBRAS

NOME Lirioni Antonio da Silva
FUNÇÃO servente TURMA _____
ANO 79 MÊS fevereiro CHAPA 414

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	<u>184</u>	hs. a Cr\$ <u>6,10</u>	Cr\$ <u>1.122,40</u>
2	Hs. Extras	<u>42</u>	hs. a Cr\$ <u>7,32</u>	Cr\$ <u>307,44</u>
3	P. Prod.		hs. a Cr\$ _____	Cr\$ <u>2.623,00</u>
4	Repouso Rem.	<u>40</u>	hs. a Cr\$ <u>6,10</u>	Cr\$ <u>244,00</u>
5	13.o.		/12 Cr\$ _____	
6	Férias		/12 Cr\$ _____	
7	Aviso Prévio		Cr\$ _____	
8			Cr\$ _____	

Vir. BRUTO Cr\$ 4.296,84

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$ <u>343,70</u>
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$ _____
3	Imp. Renda	Cr\$ _____
4	Adiantamento	Cr\$ _____
5	Seg. Vida	Cr\$ <u>26,00</u>
6	<u>centina</u>	Cr\$ <u>20,00</u>
7	<u>almox..</u>	Cr\$ <u>241,91</u>
8		Cr\$ _____

Total dos Débitos Cr\$ 631,61

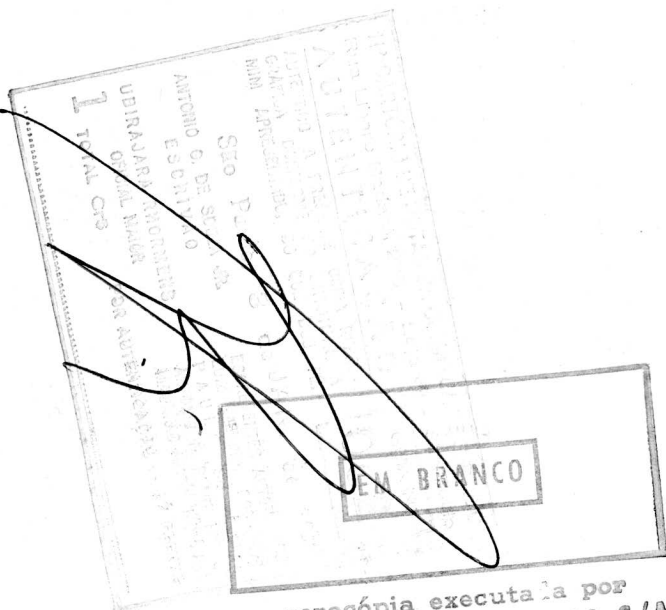
Liquido Cr\$ 3.665,23

Solário Família Cr\$ _____

Saldo a Receber Cr\$ 3.665,23

RECEBI

Lirioni Antonio da Silva



zerocópia executada por
CONSTR. FERREIRA GUEDES S/A.
Rua Líbero Badaró, 293 - 3Lo

[Handwritten mark]



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

NOME Lirione Antonio da Silva OBRAS 085
FUNÇÃO Servente TURMA 014
ANO 79 MÊS Março CHAPA 414

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	<u>216</u>	hs. a Cr\$ <u>7,00</u>	Cr\$ <u>1.512,00</u>
2	Hs. Extras	<u>48</u>	hs. a Cr\$ <u>8,40</u>	Cr\$ <u>403,20</u>
3	P. Prod.		hs. a Cr\$	Cr\$ <u>2.813,56</u>
4	Repouso Rem.	<u>32</u>	hs. a Cr\$ <u>7,00</u>	Cr\$ <u>224,00</u>
5	13.o		/12 Cr\$	
6	Férias		/12 Cr\$	
7	Aviso Prévio		Cr\$	
8			Cr\$	

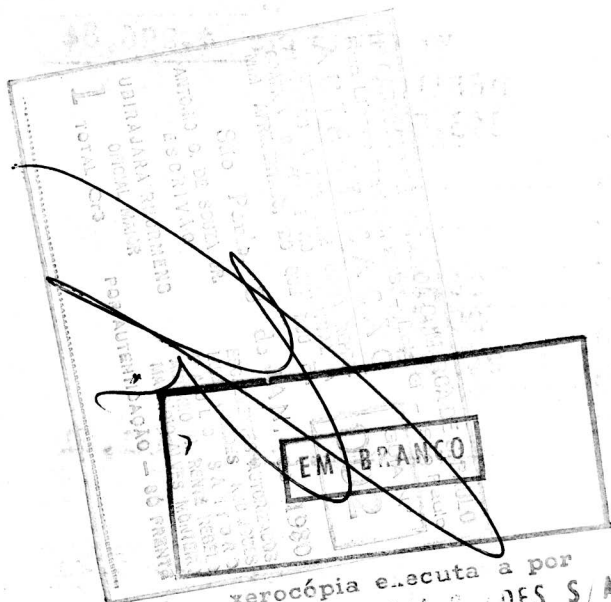
Vir. BRUTO Cr\$ 4.952,76

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$ <u>396,20</u>
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$
3	Imp. Renda	Cr\$
4	Adiantamento	Cr\$
5	Seg. Vida	Cr\$ <u>26,00</u>
6	<u>Cantina</u>	Cr\$ <u>20,00</u>
7	<u>Imp. Sind</u>	Cr\$ <u>56,00</u>
8		Cr\$

Total dos Débitos Cr\$ 498,20
Líquido Cr\$ 4.454,56
Salário Família Cr\$
Saldo a Receber Cr\$ 4.454,56

RECEBI Lirione Antonio da Silva



xerocópia executada por
COM. R. FERREIRA GONDES S/A.
Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º

[Handwritten signature]



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

OBRAS

NOME Lirioni Antonio da Silva
FUNÇÃO Aux. Cozinheiro TURMA 14
ANO 79 MÊS Abril CHAPA 414

CRÉDITOS

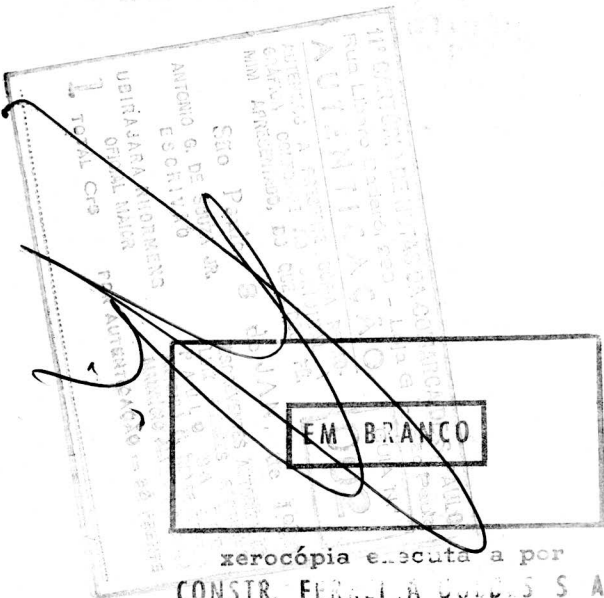
1	Hs. Normais	<u>184</u>	hs. a Cr\$ <u>7,00</u>	Cr\$ <u>1.288,00</u>
2	Hs. Extras	<u>46</u>	hs. a Cr\$ <u>8,40</u>	Cr\$ <u>386,40</u>
3	P. Prod.		hs. a Cr\$ _____	Cr\$ <u>3.026,80</u>
4	Repouso Rem.	<u>56</u>	hs. a Cr\$ <u>7,00</u>	Cr\$ <u>392,00</u>
5	13.o		/12 Cr\$ _____	
6	Férias		/12 Cr\$ _____	
7	Aviso Prévio		Cr\$ _____	
8			Cr\$ _____	
Vir. BRUTO Cr\$				<u>5.093,20</u>

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$ <u>407,50</u>	
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$ _____	
3	Imp. Renda	Cr\$ _____	
4	Adiantamento	Cr\$ _____	
5	Seg. Vida	Cr\$ <u>52,00</u>	
6	<u>Cantina</u>	Cr\$ <u>20,00</u>	
7	<u>Almox.</u>	Cr\$ <u>174,72</u>	
8		Cr\$ _____	
Total dos Débitos		Cr\$ <u>654,22</u>	
Líquido		Cr\$ <u>4.438,98</u>	
Salário Família		Cr\$ _____	
Soldo a Receber		Cr\$ <u>4.438,98</u>	

RECEBI

Lirioni Antonio da Silva



xerocópia escaneada por
CONSTR. FERREIRA GONDES S. A.
Rua Líbero Badaró, 293 - São

[Handwritten signature]



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.

SÃO PAULO

OBRAS

NOME Virioni Antonio da SilvaFUNÇÃO Aux. CozinheiroTURMA 14ANO 79 MÊS MaioCHAPA 414

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	<u>200</u>	hs. a Cr\$ <u>9,00</u>	Cr\$ <u>1.800,00</u>
2	Hs. Extras	<u>60</u>	hs. a Cr\$ <u>10,80</u>	Cr\$ <u>648,00</u>
3	P. Prod.		hs. a Cr\$	Cr\$ <u>2.804,40</u>
4	Repouso Rem.	<u>40</u>	hs. a Cr\$ <u>9,00</u>	Cr\$ <u>360,00</u>
5	13.º		/12 Cr\$	
6	Férias		/12 Cr\$	
7	Aviso Prévio		Cr\$	
8			Cr\$	

Vir. BRUTO Cr\$ 5.612,40

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$ <u>448,99</u>
2	I.N.P.S. 13.º	Cr\$
3	Imp. Renda	Cr\$
4	Adiantamento	Cr\$
5	Seg. Vida	Cr\$ <u>52,00</u>
6	<u>Conting.</u>	Cr\$ <u>20,00</u>
7	<u>Abono</u>	Cr\$ <u>522,12</u>
8		Cr\$

Total dos Débitos Cr\$ 1.043,11Líquido Cr\$ 4.569,29

Salário Família Cr\$

Saldo a Receber Cr\$ 4.569,29

RÉCEBI

Virioni Antonio da Silva

EM BRANCO

zerocópia executada por
CONSTR. FERREIRA GUEDES S/A.
Rua Líbero Baduró, 293 - 31.º

16



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

Escritório Central: Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º andar

PABX: 258-9255 - Telex: (011) 25324

SÃO PAULO

16
88

EMPREGADOR

DATA.....

REF.....

DE.....

PARA.....

*confere
RUBRICA*

o presente folha contém 05 documentos

[Large handwritten signature]



CONSTRUTORA FERREIRA GUIMARÃES S.A.
SÃO PAULO

OBRAS
085

NOME LIRIONI ANTONIO DA SILVA
FUNÇÃO Aux. Cozinha TURMA 13
ANO 79 MÊS Junho CHAPA 414

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	<u>192</u>	hs. a Cr\$ <u>9,00</u>	Cr\$ <u>1.728,00</u> ✓
2	Hs. Extras	<u>50.</u>	hs. a Cr\$ <u>10.80</u>	Cr\$ <u>540,00</u> ✓
3	P. Prod.		hs. a Cr\$	Cr\$ <u>2.973,60</u> ✓
4	Reposou Rem.	<u>40</u>	hs. a Cr\$ <u>9,00</u>	Cr\$ <u>360,00</u> ✓
5	13.º		/12 Cr\$	
6	Férias		/12 Cr\$	
7	Aviso Prévio		Cr\$	
8			Cr\$	
Vir. BRUTO Cr\$				<u>5.601,60</u> ✓

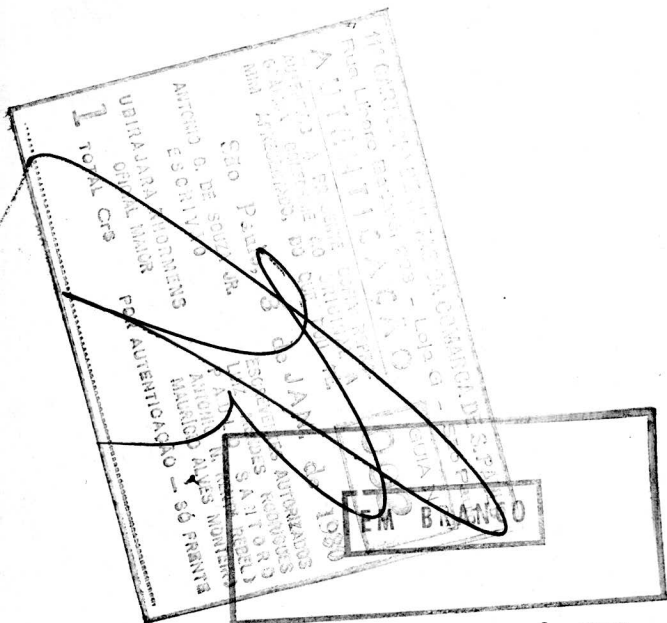
DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$ <u>448,13</u> ✓
2	I.N.P.S. 13.º	Cr\$
3	Imp. Renda	Cr\$
4	Adiantamento	Cr\$ <u>1000,00</u> ✓
5	Seg. Vida	Cr\$ <u>52,00</u> ✓
6	<u>Cantina</u>	Cr\$ <u>20,00</u> ✓
7	<u>Abonos</u>	Cr\$ <u>583,34</u> ✓
8		Cr\$

Total dos Débitos Cr\$ 2.103,47 ✓
Líquido Cr\$ 3.498,13 ✓
Salário Família Cr\$
Saldo a Receber Cr\$ 3.498,13 ✓

RECEBI

Lirioni Antonio da Silva



zerocópia executada por
CONSTR. FERREIRA GULDES S/A.
Rua Líbero Baduró, 203 - 31.º

[Handwritten mark]



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

NOME Virioni Antonio da Silva OBRAS 082
FUNÇÃO Aux. cozinheiro TURMA 14
ANO 79 MÊS Julho CHAPA 414

CRÉDITOS

1 Hs. Normais	<u>192</u>	hs. a Cr\$ <u>9,00</u>	Cr\$ <u>1.728,00</u>
2 Hs. Extras	<u>40</u>	hs. a Cr\$ <u>10,80</u>	Cr\$ <u>432,00</u>
3 P. Prod. H. ex tras		hs. a Cr\$	Cr\$ <u>2.584,80</u>
4 Repouso Rem.	<u>40</u>	hs. a Cr\$ <u>9,00</u>	Cr\$ <u>360,00</u>
5 13.o		/12 Cr\$
6 Férias		/12 Cr\$
7 Aviso Prévio		Cr\$
8 <u>Aux. doença</u>		Cr\$	<u>144,00</u>

Vir. BRUTO Cr\$ 5.248,80

DÉBITOS

1 I.N.P.S.	Cr\$ <u>419,90</u>
2 I.N.P.S. 13.o	Cr\$
3 Imp. Renda	Cr\$
4 Adiantamento	Cr\$ <u>390,27</u>
Seg. Vida	Cr\$ <u>52,00</u>
6 <u>cantina</u>	Cr\$ <u>20,00</u>
7	Cr\$
8	Cr\$

Total dos Débitos	Cr\$ <u>882,17</u>
Líquido	Cr\$ <u>4.366,63</u>
Salário Família	Cr\$
Saldo a Receber	Cr\$ <u>4.366,63</u>

RECEBI

Virioni Antonio da Silva

Mod. 3 C

117 BARRILHO LINDO DO SACONTE - Largo
 Rua Líbero Badaró, 293 - Libero

AUTENTICACAO

POTENCIA A RESERVA DE 100 KW
 GABINETE DE 100 KW DE 100 KW

MIN. ARQUITECTURA

Seo Paulo

ANTONIO G. DE SOUZA

DEIRAJARA RODRIGUES

OFICINA MAIOR

1 TOTAL CR\$

EM BRANCO

zerocópia executada por
CONSTR. FERREIRA GILDES S/A.
 Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º

[Handwritten signature]



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.

SÃO PAULO

NOME Lirioni Antonio da Silva CORAB 085
 FUNÇÃO aux. cozinheiro TURMA 14
 ANO 79 MÊS agosto CHAPA 414

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	<u>216</u>	hs. a Cr\$ <u>9,00</u>	Cr\$ <u>1.944,00</u>
2	Hs. Extras	<u>54</u>	hs. a Cr\$ <u>10,80</u>	Cr\$ <u>583,20</u>
3	P. Prod.	<u>H.extra</u>	hs. a Cr\$ _____	Cr\$ <u>3.146,40</u>
4	Repouso Rem.	<u>32</u>	hs. a Cr\$ <u>9,00</u>	Cr\$ <u>288,00</u>
5	13.o		/12 Cr\$ _____	
6	Férias		/12 Cr\$ _____	
7	Aviso Prévio		Cr\$ _____	
8			Cr\$ _____	

Vir. BRUTO Cr\$ 5.961,60

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$ <u>476,93</u>
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$ _____
3	Imp. Renda	Cr\$ _____
4	Adiantamento	Cr\$ <u>600,00</u>
5	Seg. Vida	Cr\$ <u>52,00</u>
6	<u>Cantina</u>	Cr\$ <u>20,00</u>
7	_____	Cr\$ _____
8	_____	Cr\$ _____

Total dos Débitos Cr\$ 1.148,93
 Líquido Cr\$ 4.812,67
 Salário Família Cr\$ _____
 Saldo a Receber Cr\$ 4.812,67

RECEBI Lirioni Antonio da Silva

11º CARTÃO DE NOTAS DA GOVERNANÇA DE
Rua Líbero Baduró, 293 - Loja B
AUTENTICACÃO
AUTÊNTICA A PRESENÇA COM A
GATACIA CORRESPONDE EM
MIN. APRESENTADO.
S. Paulo, 3 de Junho de 1960
ANTONIO G. DE SOUZA JR.
ESCRIVÃO
VERBAZADA AUTÊNTICA
ORIGINAL MAIOR
1 TOTAL CR\$
PER AUTÊNTICAÇÃO
MANTER SEU VALOR
MANTER SEU VALOR
MANTER SEU VALOR

EM BANCOS

xerocópia executada por
CONSTR. FERREIRA GULDES S/A.
Rua Líbero Baduró, 293 - 31.º

[Handwritten signature]



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.

SÃO PAULO

OBRAS
005

NOME Dirioni Antonio da Silva
 FUNÇÃO aux. cozinheiro TURMA 14
 ANO 79 MÊS outubro CHAPA 414

CRÉDITOS

1 Hs. Normais	<u>192</u> hs. a Cr\$ <u>13,00</u>	Cr\$ <u>2.496,00</u>
2 Hs. Extras	<u>44</u> hs. a Cr\$	Cr\$ <u>686,40</u>
3 P. Prod.	hs. a Cr\$	Cr\$ <u>3.400,80</u>
4 Repouso Rem.	<u>24</u> hs. a Cr\$	Cr\$ <u>312,00</u>
5 13.o		/12 Cr\$
6 Férias		/12 Cr\$
7 Aviso Prévio		Cr\$
8 <u>16 hs. aux. doença</u>		Cr\$ <u>208,00</u>

Vir. BRUTO Cr\$ 7.103,20DÉBITOS

1 I.N.P.S.	Cr\$ <u>568,25</u>
2 I.N.P.S. 13.o	Cr\$
3 Imp. Renda	Cr\$
4 Adiantamento	Cr\$ <u>1.414,00</u>
5 Seg. Vida	Cr\$ <u>52,00</u>
6 <u>cantina</u>	Cr\$ <u>20,00</u>
7	Cr\$
8	Cr\$

Total dos Débitos Cr\$ 2.054,25Liquido Cr\$ 5.048,95

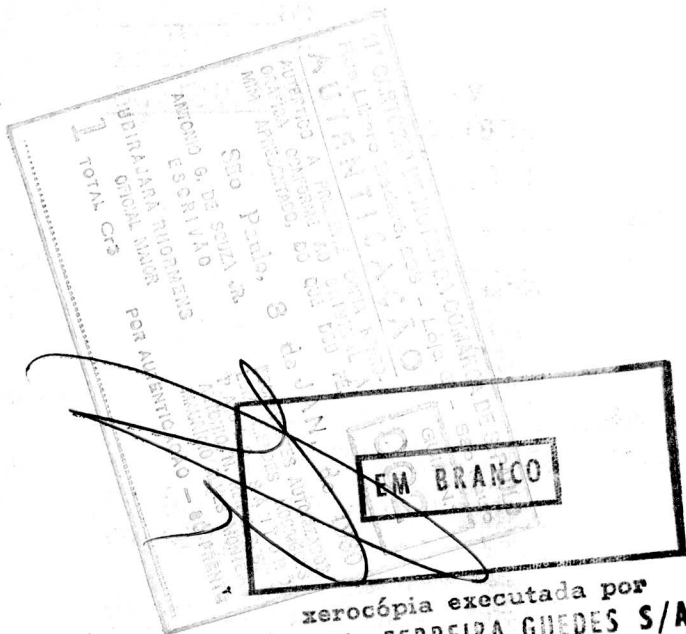
Salário Família Cr\$

Saldo a Receber Cr\$ 5.048,95

RECEBI

Dirioni Antonio da Silva

Mod. 3 C



xerocópia executada por
CONSTR. FERREIRA GUEDES S/A.
Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º

[Handwritten signature]



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

NOME Lirioni Antonio da Silva OBRAS 085
FUNÇÃO Aux. cozinheiro TURMA 14
ANO 79 MÊS setembro CHAPA 414

CRÉDITOS

1 Hs. Normais	<u>184</u>	hs. a Cr\$ <u>13,00</u>	Cr\$ <u>2.392,00</u>
2 Hs. Extras	<u>38</u>	hs. a Cr\$ <u>15,60</u>	Cr\$ <u>592,80</u>
3 P. Prod.		hs. a Cr\$	Cr\$ <u>4.633,20</u>
4 Repouso Rem.	<u>56</u>	hs. a Cr\$ <u>13,00</u>	Cr\$ <u>728,00</u>
5 13.o			/12 Cr\$
6 Férias			/12 Cr\$
7 Aviso Prévio			Cr\$
8			Cr\$

Vir. BRUTO Cr\$ 8.346,00

DÉBITOS

1 I.N.P.S.	Cr\$ <u>667,68</u>
2 I.N.P.S. 13.o	Cr\$
3 Imp. Renda	Cr\$
4 Adiantamento	Cr\$ <u>828,00</u>
5 Seg. Vida	Cr\$ <u>52,00</u>
6 <u>cantina</u>	Cr\$ <u>20,00</u>
7	Cr\$
8	Cr\$

Total dos Débitos Cr\$ 1.567,68

Liquido Cr\$ 6.778,32

Salário Família Cr\$

Saldo a Receber Cr\$ 6.778,32

RECEBI

Lirioni Antonio da Silva



EM BRANCO

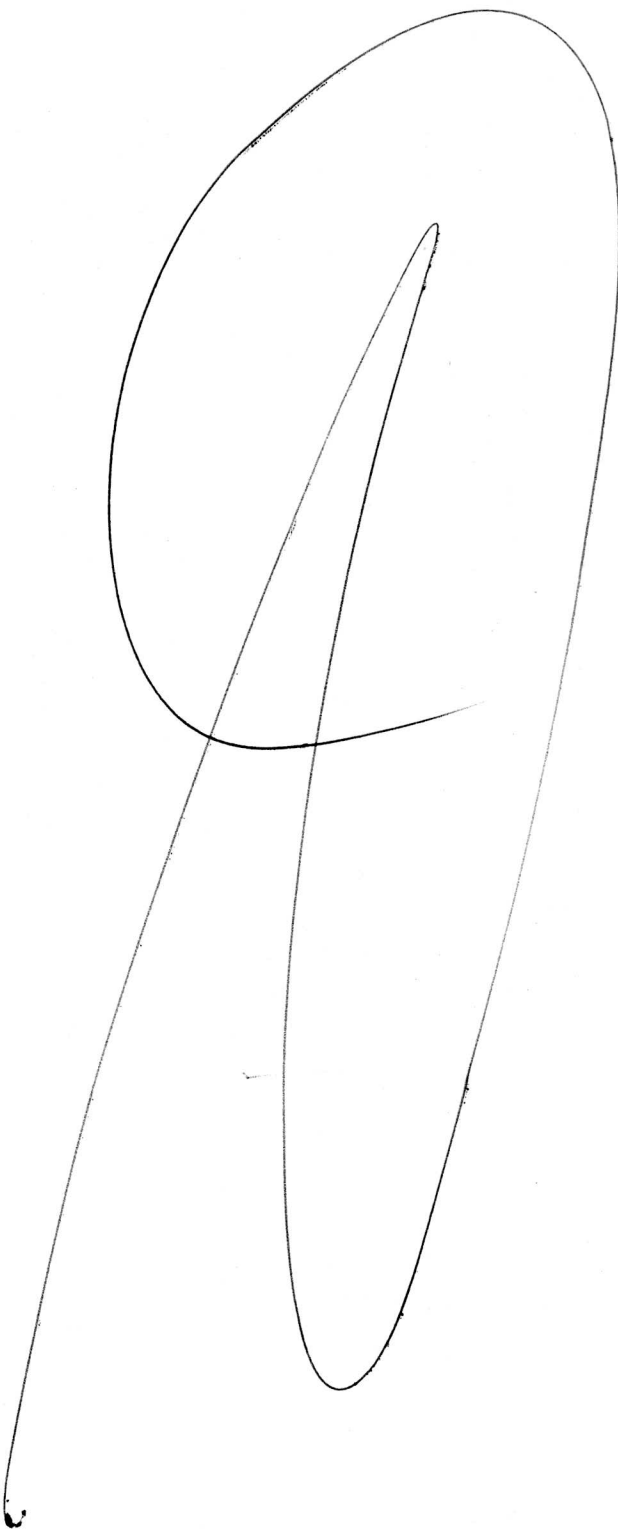
xerocópia executada por
CONSTR. FERREIRA GUEDES S/A.
Rua Líbero Baduró, 293 - 31o



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

*confere
Bull 1/16*

EMPREGADOR



DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos	DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos
1				Tr.			
2				16	oo	o	5
3				17	oo	o	5
4				18	oo	o	5
5				19	oo	o	5
6				20	oo	o	5
7				21	oo	o	5
8				22	oo	o	5
9	XXXXXXXXXX			23	oo	o	5
10	oo	o		24	oo	o	5
11	oo	o		25	oo	o	5
12	oo	o		26	oo	o	5
13	oo	o		27	oo	o	5
14	oo	o		28	oo	o	5
15	oo	o		29	oo	o	5
Tr.				30	oo	o	5
				31	oo	o	5
			TOTAL				

FICHA 414N.º 414MÊS DE Janeiro DE 197 9NOME Lirioni Antonio Silva

CRÉDITO:

Hs. Trab. a Cr\$ _____ Cr\$ _____

Hs. Trab. a Cr\$ _____ Cr\$ _____

Cr\$ _____

TOTAL Cr\$ _____

DÉBITO:

Débitos ant. Cr\$ _____

Abonos Cr\$ _____

Armazem Cr\$ _____

Farmácia Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

I.N.P.S. 8% Cr\$ _____

Cr\$ _____

Cr\$ _____

Cr\$ _____ Cr\$ _____

SALDO Cr\$ _____

Observações:

- 1 — Este cartão é o único documento autêntico do operário e não pode ser negociado a outrem.
- 2 — Nele só poderão fazer anotações o apontador e o escritório. As horas de trabalho são anotadas a lapis, as ordens para armazenem à tinta preta e os abonos à tinta vermelha.
- 3 — O operário deve se apresentar no serviço munido do seu cartão, sem o qual não lhe serão apontadas as horas de trabalho.
- 4 — Para ser atendido no escritório deve também o operário apresentar o seu cartão.
- 5 — No caso de extravio ou inutilização do presente cartão, a 2.ª via terá que ser paga pelo operário.
- 6 — Os abonos serão concedidos somente aos que tiverem saldo credor e com aviso prévio.

Anotações



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º Andar
SÃO PAULO

SERVIÇO CANTINA

TURMA Gentil

FICHA 414 N.º 414

CATEGORIA Servente

MÊS DE Janeiro DE 1979

DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos	DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos
1	8	2	7	Tr.			
2	8	2	7	16	8		
3	8	2	7	17	FJ		
4	8	2	7	18			
5	8	2	7	19	8	2	7
6	8	2	7	20	8	2	7
7	8	2	7	21	8	2	7
8	8	2	7	22	8	2	7
9	8	2	7	23	8	2	7
10	8	2	7	24	8	2	7
11	8	2	7	25	8	2	7
12	8	2	7	26	8	2	7
13	8	2	7	27	8	2	7
14	8	2	7	28	8	0	7
15	8	2	7	29	X		
Tr.				30	X		
				31	X		
			TOTAL				

FICHA _____

N.º 474

MÉS DE Fevereiro DE 1979

Lívioni Antonio Silva

NOME _____

CRÉDITO:

Hs. Trab. a Cr\$ _____ Cr\$ _____

Hs. Trab a Cr\$ _____ Cr\$ _____

Cr\$ _____

TOTAL Cr\$ _____

DÉBITO:

Débitos ant. Cr\$ _____

Abonos Cr\$ _____

Armazem Cr\$ _____

Farmácia Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

I.N.P.S. 8% Cr\$ _____

Cr\$ _____

Cr\$ _____

Cr\$ _____ Cr\$ _____

SALDO Cr\$ _____

Observações:

- 1 — Este cartão é o único documento autêntico do operário e não pode ser negociado a outrem.
- 2 — Nele só poderão fazer anotações o apontador e o escritório. As horas de trabalho são anotadas a lapis, as ordens para armazenar à tinta preta e os abonos à tinta vermelha.
- 3 — O operário deve se apresentar no serviço munido do seu cartão, sem o qual não lhe serão apontadas as horas de trabalho.
- 4 — Para ser atendido no escritório deve também o operário apresentar o seu cartão.
- 5 — No caso de extravio ou inutilização do presente cartão, a 2.^a via terá que ser paga pelo operário.
- 6 — Os abonos serão concedidos somente aos que tiverem saldo credor e com aviso prévio.

Anotações



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

Rua Libero Badaró, 293 - 31.º Andar
SÃO PAULO

SERVIÇO Gentina

TURMA Gentil

FICHA N.º 414

CATEGORIA Servente

MÊS DE Fevereiro DE 197 9

DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos	DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos
1	oo	ll	K	Tr.			
2	oo	ll	K	16	oo	ll	7
3	oo	ll	K	17	oo	ll	7
4	oo	ll	K	18	oo	ll	7
5	oo	ll	K	19	oo	ll	7
6	oo	ll	K	20	oo	ll	7
7	oo	ll	K	21	oo	ll	7
8	oo	ll	K	22	oo	ll	7
9	oo	ll	K	23	oo	ll	7
10	oo	ll	K	24	oo	ll	7
11	oo	ll	K	25	oo	ll	7
12	oo	ll	K	26	oo	ll	7
13	oo	ll	K	27	oo	ll	7
14	oo	ll	K	28	oo	ll	7
15	oo	ll	K	29	oo	ll	7
Tr.				30	oo	ll	7
				31	oo	ll	7
TOTAL							

FICHA _____

414
N.ºMÊS DE **Março** DE 197 **9**
Lirioni Antonio da Silva

NOME _____

CRÉDITO:

_____ Hs. Trab. a Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____,

_____ Hs. Trab a Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____,

_____ Cr\$ _____,

TOTAL Cr\$ _____,

DÉBITO:

Débitos ant. Cr\$ _____,

Abonos Cr\$ _____,

Armazem Cr\$ _____,

Farmácia Cr\$ _____,

_____ Cr\$ _____,

I.N.P.S. 8% Cr\$ _____,

Cr\$ _____,

Cr\$ _____,

Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____,

SALDO Cr\$ _____,

Observações:

- 1 — Este cartão é o único documento autêntico do operário e não pode ser negociado a outrem.
- 2 — Nele só poderão fazer anotações o apontador e o escritório. As horas de trabalho são anotadas a lapis, as ordens para armazenem à tinta preta e os abonos à tinta vermelha.
- 3 — O operário deve se apresentar no serviço munido do seu cartão, sem o qual não lhe serão apontadas as horas de trabalho.
- 4 — Para ser atendido no escritório deve também o operário apresentar o seu cartão.
- 5 — No caso de extravio ou inutilização do presente cartão, a 2.^a via terá que ser paga pelo operário.
- 6 — Os abonos serão concedidos somente aos que tiverem saldo credor e com aviso prévio.

Anotações



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º Andar
SÃO PAULO

MEMBRO

SERVIÇO Cantina

TURMA Cantina

FICHA _____ N.º 414

CATEGORIA Servente

MÊS DE Março DE 197 9

DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos	DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos
D	8	2	(1)	Tr.			
1	8	2	(1)	16	8	2	
2	8	2	(1)	17	8	2	
3	8	2	(1)	18	8	2	
4	8	2	(1)	19	8	2	
5	8	2	(1)	20	8	2	
6	8	2	(1)	21	8	2	
7	8	2	(1)	D	8	2	
8	8	2	(1)	23	8	2	
9	8	2	(1)	24	8	2	
10	8	2	(1)	25	8	2	
11	8	2	(1)	26	8	2	
12	8	2	(1)	27	8	2	
13	8	2	(1)	28	8	2	
14	8	2	(1)	29	8	2	
15	8	2	(1)	30	8	2	
Tr.				31			
TOTAL							

FICHA _____

N.º 414

MÊS DE Abril de

DE 197 9

NOME Lirioni A. da Silva

CRÉDITO:

Hs. Trab. a Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____

Hs. Trab a Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____

Cr\$ _____

TOTAL Cr\$ _____

DÉBITO:

Débitos ant. Cr\$ _____

Abonos Cr\$ _____

Armazem Cr\$ _____

Farmácia Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

I.N.P.S. 8% Cr\$ _____

Cr\$ _____

Cr\$ _____

Cr\$ _____

Cr\$ _____

SALDO Cr\$ _____

Observações:

- 1 — Este cartão é o único documento autêntico do operário e não pode ser negociado a outrem.
- 2 — Nele só poderão fazer anotações o apontador e o escritório. As horas de trabalho são anotadas a lapis, as ordens para armazenar à tinta preta e os abonos à tinta vermelha.
- 3 — O operário deve se apresentar no serviço munido do seu cartão, sem o qual não lhe serão apontadas as horas de trabalho.
- 4 — Para ser atendido no escritório deve também o operário apresentar o seu cartão.
- 5 — No caso de extravio ou inutilização do presente cartão, a 2.ª via terá que ser paga pelo operário.
- 6 — Os abonos serão concedidos somente aos que tiverem saldo credor e com aviso prévio.

Anotações



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º Andar
SÃO PAULO

SERVICO Cantina

TURMA Cantina

FICHA _____ N.º 414

CATEGORIA Servente

MÊS DE Abril DE 197 9

Cozinha

DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos	DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos
1	8	2	5	Tr.			
2	8	2	5	16	4		
3	FJ			17	FJ		
4	8	2	5	18	8	2	5
5	8	2	5	19	8	2	5
6	8	2	5	20	8	2	5
7	8	2	5	21	8	2	5
8	8	2	5	22	8	2	5
9	8	2	5	23	8	2	5
10	8	2	5	24	8	2	5
11	8	2	5	25	8	2	5
12	8	2	5	26	8	2	5
13	8	2	5	27	8	2	5
14	8	2	5	28	FJ		
15	8	2	5	29	F		
Tr.				30	8	2	5
				31	8	2	5
TOTAL							

FICHA _____ N.º 414

MÊS DE Maio DE 1979

NOME Lirioni Antonio da Silva

CRÉDITO:

_____ Hs. Trab. a Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____

_____ Hs. Trab. a Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____

Cr\$ _____

TOTAL Cr\$ _____

DÉBITO:

Débitos ant. Cr\$ _____

Abonos Cr\$ _____

Armazem Cr\$ _____

Farmácia Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

I.N.P.S. 8% Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

* Cr\$ _____ Cr\$ _____

BALDO Cr\$ _____

Observações:

- 1 — Este cartão é o único documento autêntico do operário e não pode ser negociado a outrem.
- 2 — Nele só poderão fazer anotações o apontador e o escritório. As horas de trabalho são anotadas a lapis, as ordens para armazenar à tinta preta e os abonos à tinta vermelha.
- 3 — O operário deve se apresentar no serviço munido do seu cartão, sem o qual não lhe serão apontadas as horas de trabalho.
- 4 — Para ser atendido no escritório deve também o operário apresentar o seu cartão.
- 5 — No caso de extravio ou inutilização do presente cartão, a 2.^a via terá que ser paga pelo operário.
- 6 — Os abonos serão concedidos somente aos que tiverem saldo credor e com aviso prévio.

Anotações



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º Andar
SÃO PAULO

SERVIÇO _____

TURMA 014 Cantina

FICHA _____ N.º 414

CATEGORIA Aux. Cozinha

MÊS DE Maior DE 1979

DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos	DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos
1	8	2	10	Tr.			
2	8	2	10	16	FJ		
3	8	2	10	17			
4	8	2	10	18	8	2	10
5	8	2	10	19	8	2	10
6	8	2	10	20	8	2	10
7	8	2	10	21	8	2	10
8	8	2	10	22	8	2	10
9	8	2	10	23	8	2	10
10	8	2	10	24	8	2	10
11	8	2	10	25	8	2	10
12	8	2	10	26	8	2	10
13	8	2	10	27	8	2	10
14	8	2	10	28	8	2	10
15	8	2	10	29	8	2	10
Tr.				30	8	2	10
				31			
			TOTAL				

FICHA _____

N.º 414MÊS DE JUNHO DE 1979NOME Lirioni A. Silva

CRÉDITO:

Hs. Trab. a Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____, _____

Hs. Trab a Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

TOTAL Cr\$ _____, _____

DÉBITO:

Débitos ant. Cr\$ _____, _____

Abonos Cr\$ _____, _____

Armazem Cr\$ _____, _____

Farmácia Cr\$ _____, _____

_____ Cr\$ _____, _____

I.N.P.S. 8% Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____, _____

SALDO Cr\$ _____, _____

Observações:

- 1 — Este cartão é o único documento autêntico do operário e não pode ser negociado a outrem.
- 2 — Nele só poderão fazer anotações o apontador e o escritório. As horas de trabalho são anotadas a lapis, as ordens para armazenar à tinta preta e os abonos à tinta vermelha.
- 3 — O operário deve se apresentar no serviço munido do seu cartão, sem o qual não lhe serão apontadas as horas de trabalho.
- 4 — Para ser atendido no escritório deve também o operário apresentar o seu cartão.
- 5 — No caso de extravio ou inutilização do presente cartão, a 2.ª via terá que ser paga pelo operário.
- 6 — Os abonos serão concedidos somente aos que tiverem saldo credor e com aviso prévio.

Anotações



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º Andar
SÃO PAULO

SERVIÇO _____

TURMA _____ 14

FICHA _____ N.º 414

CATEGORIA Aux. Cozinheiro

MÊS DE JUNHO DE 1979

DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos	DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos
0	8	2	7	Tr.			
2	8	2	7	16	8	2	7
3	8	2	7	17	8		
4	8			18	AT		
5	8	2	7	19	AT		
6	8	2		20	8	2	4
7	8			21	8	2	4
8				22	8	2	7
9	FJ			23	8	2	7
10	8	2	7	24	8	2	7
11	8	2	7	25	8	2	7
12	8	2	5,7	26	8	2	7
13	8	2	5,7	27	8	2	7
14	8	2	7	28	8	2	7
15	8	2	7	29	8	2	7
Tr.				30	8	2	7
				31	8	2	7
TOTAL							

FICHA _____ N.º 414

MÊS DE Julho DE 197 9

NOME Lirioni Antonio da Silva

CRÉDITO:

Hs. Trab. a Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____, _____

Hs. Trab a Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____, _____

_____ Cr\$ _____, _____

TOTAL Cr\$ _____, _____

DÉBITO:

Débitos ant. Cr\$ _____, _____

Abonos Cr\$ _____, _____

Armazem Cr\$ _____, _____

Farmácia Cr\$ _____, _____

_____ Cr\$ _____, _____

I.N.P.S. 8% Cr\$ _____, _____

_____ Cr\$ _____, _____

_____ Cr\$ _____, _____

SALDO Cr\$ _____, _____

Observações:

- 1 — Este cartão é o único documento autêntico do operário e não pode ser negociado a outrem.
- 2 — Nele só poderão fazer anotações o apontador e o escritório. As horas de trabalho são anotadas a lapis, as ordens para armazenem à tinta preta e os abonos à tinta vermelha.
- 3 — O operário deve se apresentar no serviço munido do seu cartão, sem o qual não lhe serão apontadas as horas de trabalho.
- 4 — Para ser atendido no escritório deve também o operário apresentar o seu cartão.
- 5 — No caso de extravio ou inutilização do presente cartão, a 2.ª via terá que ser paga pelo operário.
- 6 — Os abonos serão concedidos somente aos que tiverem saldo credor e com aviso prévio.

Anotações



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º Andar
SÃO PAULO

SERVIÇO _____

TURMA ^O _____ 14 _____

FICHA _____ N.º 414 _____

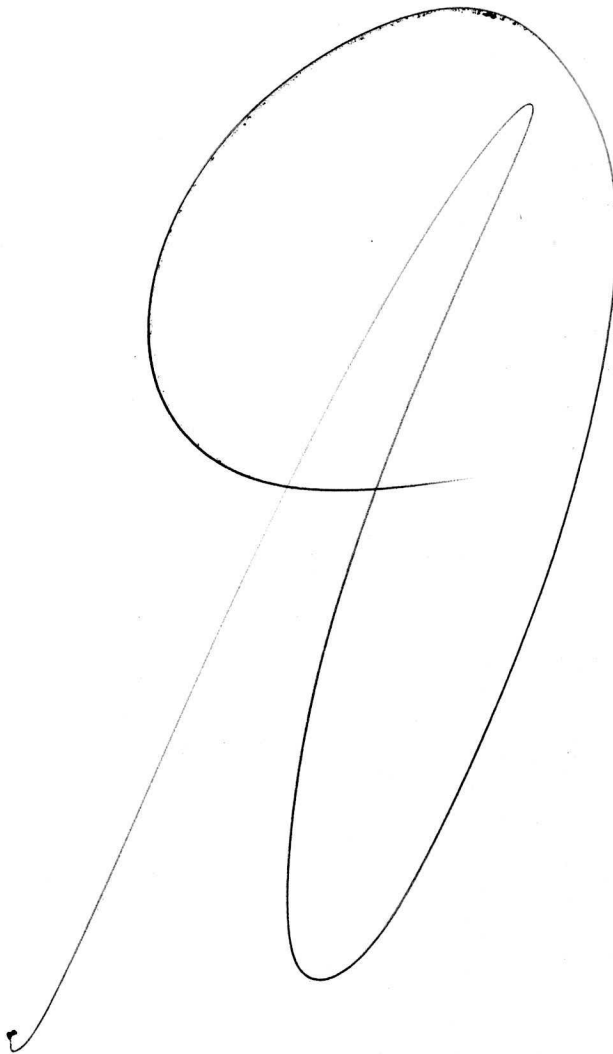
CATEGORIA Aux. Co. inheiro _____

MÊS DE Julho _____ DE 197 9 _____



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A. EMPREGADOR

18
98



A presente folha contém 03 documentos.

confere p. 18/98

DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos	DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos
1	8	2	4	Tr.			
2	8	2	4	16	8	2	4
3	8	2	4	17	8	2	4
4	8	2	4	18	8	2	4
5	8	2	4	19	8	2	4
6	8	2	4	20	8	2	4
7	8	2	4	21	8	2	4
8	8	2	4	22	8	2	4
9	8	2	4	23	8	2	4
10	8	2	4	24	8	2	4
11	8	2	4	25	8	2	4
12	8	2	4	26	8	2	4
13	8	2	4	27	8	2	4
14	8	2	4	28	8	2	4
15	8	2	4	29	8	2	4
Tr.				30	8	2	4
				31	8	2	4
TOTAL							

FICHA _____

N.º 47XMÊS DE Agosto DE 197 9NOME Siriani Antonio de
Silve

CRÉDITO:

Hs. Trab. a Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____, _____

Hs. Trab a Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

TOTAL Cr\$ _____, _____

DÉBITO:

Débitos ant. Cr\$ _____, _____

Abonos Cr\$ _____, _____

Armazem Cr\$ _____, _____

Farmácia Cr\$ _____, _____

_____ Cr\$ _____, _____

I.N.P.S. 8% Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____, _____

SALDO Cr\$ _____, _____

Observações:

- 1 — Este cartão é o único documento autêntico do operário e não pode ser negociado a outrem.
- 2 — Nele só poderão fazer anotações o apontador e o escritório. As horas de trabalho são anotadas a lapis, as ordens para armazenem à tinta preta e os abonos à tinta vermelha.
- 3 — O operário deve se apresentar no serviço munido do seu cartão, sem o qual não lhe serão apontadas as horas de trabalho.
- 4 — Para ser atendido no escritório deve também o operário apresentar o seu cartão.
- 5 — No caso de extravio ou inutilização do presente cartão, a 2.^a via terá que ser paga pelo operário.
- 6 — Os abonos serão concedidos somente aos que tiverem saldo credor e com aviso prévio.

Anotações



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º Andar
SÃO PAULO

0
T
SERVIÇO _____

S
TURMA _____

FICHA _____

N.º

478

CATEGORIA

Aux. Cozinheiro

MÊS DE

Agosto

DE 197

9

DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos	DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos
1	8	2	7	Tr.			
D	8	2	7	D			
3	8	2	7	17	FJ		
4	8	2	7	18	8	2	4
5	8	2	7	19	8	2	7
6	8	2	7	20	8	2	7
FE	8	2	7	21	8	2	7
8	8	2	7	22	8	2	7
D	8	2	7	D	8	2	7
10	8	2	7	24	8		
11	8	2	7	25	FJ		
12	8	2	7	26	FJ		
13	8	2	7	27	8	2	7
14	8	2	7	28	8	2	7
15	8	2	7	29	8	2	7
Tr.				D	8	2	7
				31			
			TOTAL				

FICHA _____

N.º 4124

MÊS DE

Setembro DE 197 9

NOME

Virgílio Antonio
de Silva -

CRÉDITO:

184 Hs. Trab. a Cr\$ _____ Cr\$ _____38 Hs. Trab. a Cr\$ _____ Cr\$ _____36,95R Cr\$ _____7.7.127 + 102 TOTAL Cr\$ _____

DÉBITO:

Débitos ant. Cr\$ _____

Abonos Cr\$ _____

Armazem Cr\$ _____

Farmácia Cr\$ _____

_____ Cr\$ _____

I.N.P.S. 8% Cr\$ _____

Cr\$ _____

Cr\$ _____

Cr\$ _____ Cr\$ _____

SALDO Cr\$ _____

Observações:

- 1 — Este cartão é o único documento autêntico do operário e não pode ser negociado a outrem.
- 2 — Nele só poderão fazer anotações o apontador e o escritório. As horas de trabalho são anotadas a lapis, as ordens para armazenar à tinta preta e os abonos à tinta vermelha.
- 3 — O operário deve se apresentar no serviço munido do seu cartão, sem o qual não lhe serão apontadas as horas de trabalho.
- 4 — Para ser atendido no escritório deve também o operário apresentar o seu cartão.
- 5 — No caso de extravio ou inutilização do presente cartão, a 2.ª via terá que ser paga pelo operário.
- 6 — Os abonos serão concedidos somente aos que tiverem saldo credor e com aviso prévio.

Anotações



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.

Rua Libero Badaró, 293 - 31.º Andar
SÃO PAULO

R
B
M
S
E
R
V
I
C
O

SERVIÇO _____
TURMA de Gentil. -
FICHA _____ N.º 414.
CATEGORIA pequeno. -
MÊS DE Setembro DE 1979 -

Union' Antonio Du Silva

DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos	DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos
1	8	2	F	Tr.			
2	8	2	F	16	8	2	F
3	F			17	8	2	F
4	8	2	F	18	8	2	F
5	8	2	F	19	8	2	F
6	8	2	F	20	8	2	F
7	8	2	F	21			
8	8	2	F	22	F		
9	8	2	F	23	F		
10	8	2	F	24	F		
11	8	2	F	25	8	2	F
12	8	2	F	26	8	2	F
13	8	2	F	27	8	2	F
14	8	2	F	28	8	2	F
15	8	2	F	29	8	2	F
Tr.				30	8	2	F
				31	F		
TOTAL							

FICHA _____

N.º 414MÊS DE Outubro DE 197 9NOME Liriani Antonio da
Silva.

CRÉDITO:

~~100~~ Hs. Trab. a Cr\$ 13,00 Cr\$ 2.436,00
44 Hs. Trab a Cr\$ _____ Cr\$ 686,40
24 DSR Cr\$ 312,00
2,2 133 + 51 TOTAL Cr\$ 3.400,00
10 45 ou 30000 208,00

DÉBITO:

Dêbitos ant. Cr\$ _____
Abonos Cr\$ _____
Armazem Cr\$ _____
Farmácia Cr\$ _____
_____ Cr\$ _____
I.N.P.S. 8% Cr\$ _____
_____ Cr\$ _____
_____ Cr\$ _____
_____ Cr\$ _____
_____ Cr\$ _____
_____ Cr\$ _____

7.103,20
208,00
224,00

SALDO Cr\$ _____

Observações:

- 1 — Este cartão é o único documento autêntico do operário e não pode ser negociado a outrem.
- 2 — Nele só poderão fazer anotações o apontador e o escritório. As horas de trabalho são anotadas a lapis, as ordens para armazenar à tinta preta e os abonos à tinta vermelha.
- 3 — O operário deve se apresentar no serviço munido do seu cartão, sem o qual não lhe serão apontadas as horas de trabalho.
- 4 — Para ser atendido no escritório deve também o operário apresentar o seu cartão.
- 5 — No caso de extravio ou inutilização do presente cartão, a 2.ª via terá que ser paga pelo operário.
- 6 — Os abonos serão concedidos somente aos que tiverem saldo credor e com aviso prévio.

Anotações



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º Andar
SÃO PAULO

SERVIÇO Cantina. -

TURMA Sr. Gentil . -

FICHA _____ N.º 414 . -

CATEGORIA Cozinheiro . -

MÊS DE Outubro DE 1979. -

X Henrique A. da Silva

RELAÇÃO DE EMPREGADOS - RE

FGTS

CGC - CARTEIRO PADRONIZADO (EMPRESA)

61099826/0029-45

ESCRITÓRIO CENTRAL CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

AV. ALBERTO BINS, 325 6.º AND. COM. 60
CENTRO - CEP 90.030
PORTO ALEGRE - RS

1.º SEMESTRE DE COMPETÊNCIA: MÊS 1: 12/78, MÊS 2: 01/79, MÊS 3: 02/79
 2.º EMPRESA: CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A
 3.º RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO: BR 386 - KM 22
 4.º CIDADE: Montenegro
 5.º UF: RS
 6.º CEP: 95.720

CARTERA DE TRABALHO	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO		NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS / PASEP	NOME	ADMISSÃO (DIA/MÊS/ANO)	OPÇÃO (DIA/MÊS/ANO)	AFASTAMENTO (DIA/MÊS/ANO)	CODIG	DEPOSITOS			TOTAL	
	NÚMERO	SÉRIE							MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3		
76643	253		10229371555	Ilgo Helvino Zimmer	190179	190179					170,40	372,50	542,90
01627	122			Jacob Henrique Berghalm	300179	300179					13,00	169,80	182,80
89948	439		10725073168	João Antonio da Silva	290179	290179					17,00	158,30	175,30
79490	448		10733098166	João Antonio Silveira Niche	160179	160179					87,40	159,70	247,10
21144	543		10856559870	João Batista dos Santos Lopes	150179	150179					91,00	142,10	233,10
	115		10229926220	João Batista Luzardo Pinto	040179	040179	170179	B			83,70	-	83,70
	3		10856559846	João Carli Martins da Rosa	090179	090179					245,00	333,30	578,30
	4		10829475831	João Lopes	090578	090578					225,80	190,60	416,40
	57		10629663839	João José Bicudo da Rocha	190179	190179					160,40	234,10	394,50
	584		10856559897	João Padilha	230179	230179					54,90	157,50	212,40
97542	618		10856559943	José Adão Oliveira da Silva	270179	270179					20,90	146,00	166,90
82494	583			José Alcebades Dias Machado	220179	220179					139,30	148,50	287,80
53247	407		10635076567	José Alfredo Carneiro de Jesus	290179	290179					17,00	154,80	171,80
13682	543		10856559862	José Danilo Marques	170179	170179					76,30	147,40	223,70
71893	366		10701601490	José Gonçalves de Oliveira	180179	180179					108,80	358,40	467,20
10041	216		10600437685	José Jorge dos Santos	240179	240179					39,60	243,60	283,20
37984	647			José Moises	230179	230179					442,70	720,00	1.162,70
81798	583		10837945000	José Weloi de Oliveira	230179	230179					45,30	124,10	169,40
75883	409		10682394480	Julio Cezar Krug	040179	040179					207,00	168,40	375,40
58673	458		10239309100	Leonir da Silva	200179	200179					67,10	156,70	223,80
6136	581		10856559927	Lenoir de Mattos	250179	250179					32,20	142,10	174,30
6032	645		10788176894	Marioni Antonio da Silva	100179	100179					161,60	343,70	505,30
163	367		10600998654	Luiz Carlos de Carvalho	230179	230179					59,40	184,10	243,50

DATA: 30/03/79
 ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPREENSORA FERREIRA GUEDES S/A

TOTALS DESTA FOLHA (NÃO TRANSPORTAR)
 2.565,80 4.955,70 7.521,50

BNKI

RELAÇÃO DE EMPREGADOS - RE

FGTS

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

61099826/0029-45

ESCRITÓRIO CENTRAL CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

AV. ALBERTO BINS, 325 6.º AND. CONJ. 80 CENTRO - CEP 90.000 PORTO ALEGRE-RS

EMPRESA

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

ENDEREÇO, NÚMERO, COMPLEMENTO

III - Polo Petroquímico BR 386 - KM 22

CIDADE

Montenegro

MÊS 1 03 / 79

MÊS 2 04 / 79

MÊS 3 05 / 79

PERÍODO DE COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

UF

RS

PRACA

Montenegro

UF

RS

Polo Petroquímico

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO		DEPOSITOS			TOTAL						
NÚMERO	SÉRIE	NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS / PASEP	NOME	AFASTAMENTO (DIA/MÊS/ANO)	OPÇÃO (DIA/MÊS/ANO)	CODIGO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	TOTAL	
1.798	583	10837945000	José Welci de Oliveira	230179	230179	050379	B	9,80	310,70	497,01	9,80
26.054	365	10593012108	José Wilimar Bender	200478	200478			375,90	521,60	684,48	1.1183,61
38.398	525	10621205831	Josuel de Jesus Almeida	090878	090878			468,80	75,00		1.674,88
45.883	409	10682394480	Julio Cezar Krug	040179	040179			181,20	158,60	216,57	256,20
47.508	541	10787603926	Juscelino Salvinski	240279	240279			189,50	173,80	216,57	564,67
45.627	109	10257327182	Ladi Opinião Matias	161278	161278			189,50	377,90	556,66	579,87
38.135	487	10232830840	Ladislau Stinkienicz	201278	201278			481,50	364,40	434,02	1.416,06
22.132	251	10379753135	Lauro Dietrich	011278	011278			387,80	392,40	590,57	1.186,22
48.913	582	10833628620	Lauro dos Santos Ferreira	051278	051278			384,80	278,00		1.367,77
46.651	366	10600309840	Lauro Klucsnik	100178	100178	070579	B	306,00	276,40		584,00
36.076	298	10256787570	Lauro Quevedo de Oliveira	231078	231078			256,50	144,30	350,70	883,60
16.136	581	10856559927	Leonir de Matos	250179	250179			199,80	186,00	216,57	560,67
06.502	562	10267267719	Leonato Drumm	190279	190279			291,60	607,20	254,40	732,00
60.847	426	10374831723	Leonel Wolff	240179	240179			501,60	159,10	814,70	1.923,50
68.673	458	10239309100	Leonir da Silva	200179	200179			179,20	518,40	437,76	338,30
54.314	390		Leonir Domingos Delazari	011178	011178			528,00	407,50	448,99	1.484,16
36.037	645	10788176894	Irioni Antonio da Silva	100179	100179			396,20	160,00	299,52	1.252,69
37.684	488	10582346938	Ioreni Marcos da Silva	221178	221178			235,20	176,60	190,63	694,72
47.772	448	10682399946	Iuiz Adair Hassen	290878	290878			201,70	309,10	388,32	568,93
43.809	298	10258874683	Iuiz Carlos de Almeida Machado	180478	180478			360,60	225,50	251,10	1.058,02
45.633	367	10600998654	Iuiz Carlos de Carvalho	230179	230179			204,80	359,40	471,00	681,40
44.304	304	10718946011	Iuiz Kominski	140379	140379			260,80	364,50	523,20	1.091,20
40.846	1008	10084616854	Iuiz Fires dias	170379	170379			177,30	593,80	675,80	1.065,00
43.809	333	10338092	Iuiz Tobias	020278	020278			588,68	890,00	995,20	1.869,20
45.633	367	10338092	Iuiz Tobias	010477	010477			880,68			2.755,20

TOTAIS DESTA FOLHA (NÃO TRANSPORTAR)

8.247,70

8.020,20

9.513,77

25.781,67

EMPRESA CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

Assinatura: [Assinatura]

CPF: [CPF]

BNKI

BNKI

RELAÇÃO DE EMPREGADOS - RE

FGTS

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

61099826/0029-45

ESCRITÓRIO CENTRAL CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
AV. ALBERTO BINS, 325 6.º AND. CONJ. 60
CENTRO - CEP 90.000
PORTO ALEGRE - RS

EMPRESA: CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A
RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO: BR 386 - KM 22 - Polo Petroquímico
CIDADE: Montenegro

EMPRESA: BANCO DEPOSITÁRIO
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
AGÊNCIA: Polo Petroquímico

EMPRESA: BANCO DEPOSITÁRIO
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
AGÊNCIA: Polo Petroquímico

EMPRESA: BANCO DEPOSITÁRIO
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
AGÊNCIA: Polo Petroquímico

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 06/79 a 08/79

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 07/79 a 08/79

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 07/79 a 08/79

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 07/79 a 08/79

CARRERA DE TRABALHO NÚMERO	SÉRIE	NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS / PASEP	NOME	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO				DEPOSITOS			TOTAL
				15 ADMISSÃO (DIA/MÊS/ANO)	17 OPÇÃO (DIA/MÊS/ANO)	18 AFASTAMENTO (DIAMÊS/ANO)	19 CODIGO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	
02.937	323	10265881398	Lafaitte de Cliveira Costa	020579	020579	020879	B	430,10	327,36	65,28	822,74
82.139	583	10822430530	Lauri Luiz Silveira de Souza	210579	210579			263,77	162,40	192,46	618,63
22.132	251	10379753135	Lauro Dietrich	011278	011278			420,01	526,07	468,60	1.414,68
08.913	582	10833628620	Lauro dos Santos Ferreira	051278	051278			426,60	265,29	437,57	1.129,45
6.076	298	10256787570	Lauro Quevedo de Cliveira	231078	231078			370,09	343,92	391,69	1.105,70
1.203	543	10765054156	Leandro Garcia Nunes	020579	020579			219,52	235,52	182,40	637,44
136	581	10856559927	Leonir de Matos	250179	250179			338,02	286,94	240,58	865,54
58	489	10624213169	Leocídio Graciano	230479	230479			370,18	476,16	415,60	1.262,02
21	562	10267267719	Leonato Drumon	190279	190279			399,80	333,12	214,08	947,00
60.847	426	10374831723	Leonel Wolff	240179	240179			713,79	589,76	575,17	1.878,72
54.937	649	10788176894	Leirioni Antonio da Silva	100179	100179			448,13	419,90	476,93	1.344,96
87.684	488	10582348931	Loreni Marcos da Silva	221178	221178			356,20	718,08	672,96	1.747,24
23.833	584		Luciano Kaminski	260679	260679			70,22	370,93	285,20	726,35
73.896	486	10384906726	Luciano Toribio	010477	010477		C	995,20	995,20	995,20	2.985,60
17.772	448	10682399946	Luiz Adair Hassen	290878	290878	290879	C	136,00	211,32	-	347,32
31.376	003	10871835549	Luiz Antonio Simeão	020479	020479	150879	C	214,61	-	-	214,61
85.163	367	1060098654	Luiz Carlos de Carvalho	230179	230179	150879	C	265,68	266,30	234,99	766,97
13.809	298	10258874683	Luiz Carlos de Almeida Machado	180478	180478	150879	C	329,80	-	-	329,80
53.349	188	10290393318	Luiz Carlos Lopes	020479	020479	150879	C	332,84	442,08	435,84	1.210,76
3.142	510	10694983346	Luiz da Silva Rodrigues	220679	220679	150879	B	69,38	235,75	119,44	424,57
1.314	324	10718946011	Luiz Kominski	140379	140379	150879	B	487,80	453,24	390,00	1.331,04
3.490	268	10084616854	Luiz Pires Dias	170379	170379	100789	B	261,10	164,16	-	425,26
3.166	562	10223338092	Luiz Tobias	020278	020278	150879	C	727,70	-	-	727,70

TOTALS DESTA FOLHA (NÃO TRANSPORTAR): 8.646,54 / 7.823,50 / 6.794,07 / 23.264,11

ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA: *[Assinatura]*

EMPRESA: Construtora Ferreira/Guedes S/A

BNH

RELAÇÃO DE EMPREGADOS - RE

FGTS

EMPREGADOR

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

61099826/0029-45

ESCRITÓRIO CENTRAL CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.
AV. ALBERTO BINS, 325 C.º, APOC. CONJ. 80
CEP. 750 - CEP. 90.000
PONTO LEGAL - 95

EMPRESA
CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A
RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO
BR 386 - KM 22 - III Polo Petroquímico
CIDADE
Montenegro

DEPOSITÁRIO
CENTRO DE COMPETÊNCIA
09/79 10/79 11/79
MÊS 1 MÊS 2 MÊS 3
EMPRESA
MONTENEGRO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
MONTENEGRO
CIDADE
Montenegro

FAIXA DE TRABALHO NÚMERO	SÉRIE	NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS / PASEP	NOME	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO	16 ADMISSÃO (DIA/MÊS/ANO)	17 OPÇÃO (DIA/MÊS/ANO)	18 AFASTAMENTO (DIA/MÊS/ANO)	19 CÓDIGO	DEPOSITOS			TOTAL
									MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	
4094	001		Lauro Antonio Kaufmann		090779	090779	311079	A	563,68	365,36	--	929,04
22132	251	10379753135	Lauro Dietrich		011278	011278			527,87	552,96	1.155,20	2.236,03
08913	582	10833628620	Lauro dos Santos Ferreira		051278	051278	201179	C	345,60	567,68	1.073,39	1.985,28
86076	298	10256787570	Lauro Quevedo de Oliveira		231078	231078			609,88	647,29	1.073,39	2.330,54
16136	583	10856559927	Lenoir de Matos		250179	250179			344,74	320,97	732,12	1.397,83
33258	489	10624213169	Leocídio Craciano		230479	230479	231079	A	404,16	392,50	--	796,66
55.021	562	10267267719	Leonato Drumm		190279	190279			222,16	215,42	354,38	791,96
50847	426	10374831723	Leonel Wolff		240179	240179			532,61	567,87	1.504,54	2.605,02
19145	139	10229384991	Liduíno de Matos		030879	030879	121079	B	243,20	308,77	--	551,97
35037	545	10788176894	Lirioni Antonio da Silva		100179	100179	241179	C	667,68	--	--	667,68
87684	488	10582348938	Loreni Marcos da Silva		221178	221178			958,08	874,56	1.415,07	3.247,71
23833	584		Luciano Kaminski		260679	260679			556,61	557,28	719,34	1.833,23
73896	486	10384906726	Luciano Toribio		010477	010477			995,20	995,20	2.300,00	4.290,40
85163	367	1060098654	Luiz Carlos de Carvalho		230179	230179			407,04	455,04	875,50	1.737,58
19324	299	10273711220	Luiz Carlos Ghein Rodrigues		170979	170979	311079	B	390,69	695,86	--	1.086,55
53349	188	10290393318	Luiz Carlos Lopes		020479	020479	151179	C	464,00	324,79	--	788,79
55314	324	10718946011	Luiz Kaminski		140379	140379			569,81	561,66	1.041,22	2.172,69
34609	490	10258672495	Mancel Antonio Cardoso		130179	130179	031179	C	328,32	--	--	328,32
00263	189	10240904173	Mancel Bento Sinfuenta da Silva		110178	110178	291079	C	259,20	267,84	--	527,04
38756	323	10677834605	Mancel Candido Cezar		120479	120479			540,00	563,32	882,07	1.985,39
11777	324	10798106600	Mancel José dos Santos Lopes		050178	050178			434,40	709,12	1.020,60	2.164,12
1777	187	10223339536	Mancel Lourenço de Farias		140278	140278	281179	C	236,30	--	--	236,30
1777	187	10223339536	Mancel Lourenço de Farias		140278	140278	281179	C	447,08	642,40	976,00	2.065,48
1777	187	10223339536	Mancel Luiz Schoslen		100479	100479			666,43	427,23	719,44	1.813,10
1777	187	10223339536	Mancel Luiz Schoslen		240579	240579						
1777	187	10251399319	Manuel Leopoldo Machado									

12/79
ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA
TOTAIS DESTA FOLHA (NÃO TRANSPORTAR)
11.714,70 11.013,12 14.768,87 37.496,69
BNH



EMPREGADO

23
G. J. J. J.

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

4.ª REGIÃO — PORTO ALEGRE — R. G. S.

Certidão de Julgamento

Processo T R T N.º 2779/79

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho em sessão ordinária hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, por maioria de votos, vencidos os Exm^{os}. Juizes Orlando Do Rose e Justo Guaranha, homologar o acordo complementar a que chegaram as partes às fls. 40 a 42 dos autos. Lavre o acórdão o Exm^o Juiz Relator. Custas na forma da lei

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Juizes. Clóvis Assumpção, Pery Saraiva, João A. Pereira Loito, Alcina T. A. Surreaux, Orlando De Rose, Antônio O. Frigeri, Boaventura R. Monson, Justo Guaranha e os convocados José Fernando Ehlers de Moura, Francisco A.G. da Costa Netto e Paulo M. Rangel.

Presidiu a sessão o Exmº Juiz Antonio Salgado Martins

Compareceu pela Procuradoria o Dr. Reovaldo Hugo Gerhardt

OBSERVAÇÕES:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Porto Alegre, 22 de Setembro de 1979.

Antônio M. Salgado Martins

A C Ó R D I O

EMPREGADO

(TMT-2779/79)

EMENTA: É de se homologar o acordo, livremente estabelecido entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

VISTOS e relatados estes autos de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, em Revisão de Dissídio Coletivo, em que é suscitante FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, sendo suscitado SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Homologado o acordo de que trata o acerto de fls. 34 e seguintes, a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário e o Sindicato das Indústrias da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul peticionaram nos autos, alegando que chegaram a um acordo complementar em aditamento ao anterior, nos seguintes termos:

PRIMEIRA

No aditamento objetiva a situação especial dos empregados pertencentes à categoria profissional representada pela Federação suscitante e que exercem sua atividade em obras situadas no chamado Pólo Petroquímico, situado no Município de Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, a eles se aplicando com exclusividade.

SEGUNDA

Além do reajustamento já concedido, fica assegurado um aumento salarial de 30% para os serventes; de 20% para os profissionais e oficiais; de 15% para os contra mestres e de

A C Ó R D ã O

EMPREGADO

10% para os mestres, que incidirá sobre os salários resultantes da revisão ora editada e vigorará a partir de 15 de agosto de 1979 e, para os demais trabalhadores não abrangidos nas categorias referidas, um reajuste de 15% ao trabalhador que recebia, em 15 de agosto de 1979, até Cr\$ 22,00 por hora ou seu equivalente, e 10% para os que percebiam, na mesma data, salário superior a Cr\$ 22,00 até Cr\$ 44,00 por hora ou seu equivalente.

TERCEIRA

Fica assegurado também a partir de 15 de agosto de 1979 um piso salarial de Cr\$ 13,00 por hora ou seu equivalente para os serventes e Cr\$ 20,00 por hora ou seu equivalente para os profissionais.

QUARTA

Os aumentos estabelecidos nas cláusulas anteriores serão objeto de compensação na próxima revisão salarial.

QUINTA

As empresas se comprometem:

- a) a melhorar as condições de higiene em geral, e especialmente nos refeitórios e sanitários;
- b) observar o disposto no artigo 71 da CTA;
- c) a estender o horário da janta, para aqueles que habitualmente a fornecem, até a hora da efetiva largada, para os operários que trabalham em regime de horas extras;
- d) a fiscalizar a alimentação que habitualmente for negada aos operários, só efetuando descontos de salários a tal título mediante a emissão de vales ou outro comprovante de despesa.

SEXTA

As empresas se comprometem a fornecer envelopes discriminativos e nominais comprobatórios do recebimento dos salários e descontos.

SÉTIMA

Fica assegurada:

- a) a não punição dos operários pela sua participação no movimento grevista;
- b) a garantia de permanência no emprego, pelo prazo de noventa dias, a contar desta data, aos componentes da comissão de greve, conforme relação fornecida pela Federação em número de dez e que fica fazendo parte integrante do presente acordo, salvo término da atividade específica do beneficiado em falta grave;
- c) os empregadores abonarão no mínimo as faltas relativas ao movimento grevista no período de 20 a 23-9-75.

OITAVA

O presente aditamento vigorará até 15 de junho de 1976.

É o relatório.

ISSO POSTO:

É de se homologar o acordo complementar em causa, em que suas cláusulas se acham revestidas de todas as exigências legais, para que surta seus jurídicos efeitos.

Ante o exposto,

ACORDAR, por maioria de votos, os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em sessão plena:

A C O R D ã O

(TRT-2779/79)

fl.4

EMPREGADO

4127
29

Vencidos ou Exmos. Juizes Orlando De Rose e Justo Guarenha, EM HOMOLOGAR O ACORDO COMPLE-
MENTAR A QUE CHEGARAM AS PARTES NO FLS. 40 A
42 DOS AUTOS.

Custas na forma da lei. Intimo-se.

Porto Alegre, 12 de setembro de 1979.

ANTÔNIO SALGADO MARTINS - Presidente

BOAVENTURA RANGEL MONSON - Relator

Ciente:

PROCURADOR DO TRABALHO

cmly

528
09

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA
SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

EMPREGADO

CERTIFICO que o presente acórdão foi publicado em de de 19 , em audiência pública, presidida pelo Exmº. Sr. Juiz Semanário.

CERTIFICO que, nesta data, foram pagos os emolumentos e a busca no valor de Cr\$ 60,70. Porto Alegre, 20 de 9 de 1978.

Frauzgambis

CERTIFICO que o presente exemplar de 4 fls., numeradas e rubricadas pelo funcionário abaixo assinado, com a rubrica Oy, é cópia autêntica, extraída no SERVIÇO DE ACÓRDÃOS da SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA 4ª. REGIÃO, do documento original constante do processo número JCS TRT 2779/78 a. no qual são partes:

FTI Coasta e Restituição de R\$ Sul
e Inst. Jud. Coasta Civil ao
R\$ Sul.

Frauzgambis

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS
P. ALEGRE, 20/ 9/19 78

[Assinatura]
Diretora do Serviço
de Acórdãos

VISTO:
P. Alegre, 20/ 9/19 78

[Assinatura]
Diretor da Secretaria
Judiciária

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Dr.

Marciano Leal de Souza

Em 28 / 01 / 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,
foram os autos resolvidos e
Secretaria desta, pelo Dr.

Marciano Leal de Souza

Em 28 / 01 / 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada da petição que
segue a fls. 29

Em 28 de janeiro de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.

J.C.J. de Montenegro
Processo N.º 51180
Em 28 / 01 / 80

*4. aos autos.
Defero o pedido.
Tomo sem efeito a
nomeação de perito.
à parte.*

28-01-80

M. Vaccinello

MÁRIO MIRANDA VACCINCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

LIRIONE ANTONIO DA SILVA, já qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista que promove contra a empresa Construtora Ferreira Guedes S/A, processo nº622/79, por / seu procurador abaixo firmado, vem, respeitosamente, REQUE-
RER a V. Exa. desistência do pedido de adicional de insalu-
bridade pedido na inicial de fls.3, item 10 - nº6, ficando,
assim, dispensada a perícia determinada às fls.10.

Pede o prosseguimento do feito na forma legal.

Montenegro, 28 de janeiro de 1980.

Pp. *Marciano Leal de Souza*
Bel. Marciano Leal de Souza.

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 24 de março de 1980,
às 13:40 horas, para a realização da audiência, que nesta
data foi notificadas as partes através
de seus procuradores, da data
da audiência e do despacho fls
29.
para ciência da designação.
O referido é verdade dou fé.

Em 05 de fevereiro de 1980

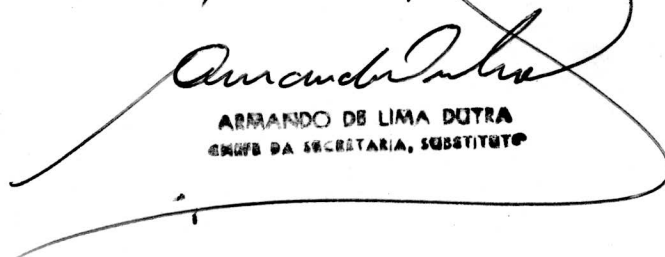


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência
que segue.

Em 24 de março de 1980


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO N.º 622/79.....

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta, às catorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LIRIONE ANTONIO DA SILVA, reclamante e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: complementação das horas extras, domingos e feriados, devolução descanso indevido, complementação do FGTS, complementação salarial, adicional insalubridade, FGTS sobre o pedido, inclusão das horas extras no aviso prévio, 13º salário, férias, repouso semanal e FGTS; expedição das guias para levantamento do FGTS cód. 01. num valor de Cr\$ 93.779,08.

PRESENTE O RECLAMANTE, acompanhado de seu patrono, Dr. Marciano Leal de Souza com procuração nos autos. PRESENTE A RECLAMADA, na pessoa do Sr. Leonel Wolf, preposto que possui carta de preposição arquivada na Secretaria desta Junta. RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se reporta aos termos da inicial e pede que seja julgada procedente a reclamatória, exceto quanto à parte de adicional de insalubridade, de vez que no pedido de horas extras já foram descontadas aquelas horas que a reclamada alegou já terem sido pagas, e que constam dos envelopes de pagamento; que além disso a reclamada alegou que as horas extras tinham sido pagas a título de prêmio-produção, conforme contrato, porém esse contrato não foi juntada aos autos e não foi feita a prova do mesmo. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que pede seja julgada improcedente a reclamatória, de vez que o reclamante, em outras reclamatórias, como testemunha, declarou que as horas extras eram recebidas a título de prêmio-produção, digo, prêmio-produção. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. Pelo sr. Presidente foi designado o dia 1º de abril próximo, às 15 horas para julgamento. Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Cod. 149 *Lirione Antonio da Silva*

Manoel Lima Dutra
MANOEL DE LIMA DUTRA
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUNTADA

Faço juntada da ata de seus
trabalhos de fls. 31 a 35.

Em 1º de abril de 1980



AIRANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



RECHAMAÇÃO Nº 622/79

Reclamante: LIRIONE ANTONIO DA SILVA

Reclamada - CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

Ao primeiro (1º) dia do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta (1980), às 15:00 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, estando aberta a audiência, presente o Sr. Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, o Vogal dos Empregadores, Sr. ANDRE LUIZ MOTTIN, o Vogal dos Empregados, Sr. NESTOR FLORES, pelo Sr. Presidente, após terem votado os Srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc... LIRIONE ANTONIO DA SILVA reclama da CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A o pagamento de complementação de horas extras, domingos e feriados, devolução de desconto indevido, complementação do FGTS descontado e não depositado, complementação de salário após 15/8/79, adicional de insalubridade, FGTS sobre o pedido, inclusão das horas extras no aviso prévio, 13º salário proporcional, férias, repouso remunerado, FGTS, e Guias para levantamento do depósito. Em sua defesa prévia, fls.10 a 14, a Reclamada alegou o seguinte: que não cabe complementação de horas extras porque as trabalhadas foram pagas, conforme recibos, sendo que as excedentes de duas o Reclamante as recebeu a título de prêmio produção, na forma pactuada na cláusula 8 do contrato de trabalho; cuja forma de pagamento ocasionou auto de infração por parte do Ministério do Trabalho, onde consta que as horas extras pactuadas, digo, que as horas extras prestadas de forma ilegal a empresa as simula como prêmio produção; que domingos e feriados, quando trabalhados, foram pagos como prêmio produção, na forma do contrato e, se forem devidos, será na base dos cartões ponto e não na forma do pedido; que os descontos foram efetuados de acordo com os vales correspondentes a adiantamentos de salário, conforme consta do documento de rescisão do contrato, cujos vales foram entregues ao Reclamante naquela ocasião; que não cabe o pedido de complementação de FGTS porque não foi feito des-



32
JK

desconto a título de depósito no FGTS; que o Reclamante só não recebeu aumento pelo dissídio no período de 15/8/79 a 31/8/79, que em 1/9/79 foi aumentado para Cr\$13,00 por hora, e até 14/8/79 o seu salário era de Cr\$9,00 por hora, sendo que pela cláusula 2 do dissídio, tinha direito a 15% de aumento a partir de 15 de agosto de 79; e que não havia insalubridade no ambiente de trabalho do Reclamante. A Conciliação não foi possível. Juntaram-se documentos. Em razões finais o Reclamante alegou que no pedido de horas extras já foram descontadas as que foram pagas nos envelopes de pagamento, e que a Reclamada não apresentou o contrato alegado na defesa prévia com relação ao pagamento de horas extras com o prêmio produção e não fez qualquer prova sobre isso. Em razões finais a Reclamada alegou que em outras reclamatórias, o Reclamante, como testemunha, declarou que as horas extras eram pagas a título de prêmio produção. - COMPLEMENTAÇÃO DE HORAS EXTRAS: O Reclamante alega que o seu salário era de parte fixa e parte de prêmio produção e que fazia nove horas extras por dia, mas recebia somente duas. A Reclamada alegou que as horas extras excedentes de duas foram pagas com o prêmio produção, na forma da cláusula 8 do contrato, e conforme consta do auto de infração do Ministério do Trabalho. Como se viu, a Reclamada não contestou o horário mencionado na inicial, alegou que as horas extras foram pagas com o prêmio produção e que se fossem devidas, seriam de acordo com os cartões ponto. A doutrina trabalhista é no sentido de que prêmio produção tem objetivo de estimular o trabalhador no serviço, quer quanto ao comparecimento, assiduidade, quer quanto ao aumento de produção. Orlando Gomes, em sua obra "O Salário no Direito Brasileiro", 5ª Vol. da Coleção de Direito do Trabalho edição 1947, p.53, assim se expressa: "O prêmio é um suplemento do salário destinado ao trabalhador que demonstra maior eficiência ou diligência no serviço. Os diversos sistemas de pagamento de salário por unidade de obra ou por tarefa incluem em processos de distribuição de prêmios. Aplicados nessa for



forma adquirem outro caráter, como prêmios produção aderindo à natureza do modo de remuneração fundamental, em que o salário se torna misto". No presente caso, a Reclamada não fez prova de que foi pactuado pagamento de horas extras com prêmio produção e, também, conforme alegações na defesa prévia, esse prêmio produção abrangia o pagamento pelo trabalho do Reclamante em domingos e feriados. De modo que, ainda que tivesse havido o referido pacto, não aproveitaria à Reclamada face ao entendimento da jurisprudência nos casos de salário complessivo, como ocorre no presente caso. O Egrégio TST, - pelo acórdão do Pleno, pub. na LTR de junho de 79, fls. 43/791 sob nº TST-E-RR 5.272/75, Rel. Ministro Coqueijo Costa, assim se expressa: "A 'convention de forfait' que a Cour de Cassation admite restritamente, mediante acordo que requer rígidos critérios de validade (Camerlynk e Lyon-Caen), seria uma espécie de gratificação para cobrir as horas extraordinárias e sua aceitação em nosso direito é discutível. O artigo 940 do Código Civil e a Súmula 41 do TST". A alegação da Reclamada, relativa ao que consta em auto de infração pelo Ministério do Trabalho, não modifica o entendimento de que se trata de salário complessivo porque além de não ter sido apresentado o referido auto de infração, não se sabe como teria o representante do Ministério chegado aquela conclusão, pois tudo indica que teria sido em face das alegações da própria Reclamada. Nessas condições, resta concluir que o Reclamante tem direito a receber complementação de horas extras, nos dias efetivamente trabalhados, de acordo com os cartões ponto.

DOMINGOS E FERIADOS: A Reclamada não contestou o valor pleiteado, alegou que os domingos e feriados foram pagos com o prêmio produção. O que ficou entendido sobre o prêmio produção nas horas extras se aplica ao repouso remunerado. A ausência da prova do pagamento dá ao Reclamante direito a receber domingos e feriados efetivamente trabalhados, de acordo com os cartões ponto. - DEVOLUÇÃO DE DESCONTO: Tem razão a Reclamada. O recebimento dos valores rescisórios pelo do-

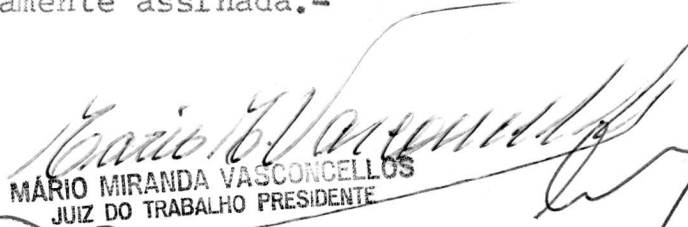


documento de fls.5, onde consta parcela descontada a título de adiantamento, indica que os vales foram devolvidos ao Reclamante na ocasião. Além disso, o Reclamante não fez prova de que tivesse havido desconto indevido. Por isso, não tem o Reclamante direito a essa parte do pedido. - COMPLEMENTAÇÃO DO F.G.T.S.: Alega o Reclamante que essa parcela, no valor de Cr\$2.443,38, foi descontada na ocasião da rescisão e não foi depositada. O documento de fls.5 prova que a Reclamada pagou, na ocasião da rescisão, Cr\$2.001,80 a título de FGTS, importância que não foi descontada e sim recebida pelo Reclamante. Assim, essa parcela não é devida. - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL APÓS 15/8/79: Como se viu, o Reclamante alega que tinha direito ao piso salarial de Cr\$20,00 por hora a partir de 15/8/79, porém, a Reclamada passou a pagar apenas Cr\$13,00 por hora em 1º/9/79. A Reclamada alegou que cabia ao Reclamante o aumento de 15% porque ele não pertencia a categoria construção e mobiliário, na forma da cláusula 2 do acordo no dissídio. A inicial diz que o Reclamante exercia a função de cozinheiro. Com essa função o Reclamante se enquadrava na última parte da cláusula 2 do referido acordo, e fazia jus a 15% de aumento sobre o seu salário de Cr\$9,00 por hora, a partir de 15 de agosto de 1979. Por força do dissídio, o Reclamante devia ter recebido a partir de 15 de agosto de 79 Cr\$10,35 por hora. A Reclamada aumentou o Reclamante somente a partir de 1º/9/79. De modo que tem o Reclamante direito a receber Cr\$1,35 por hora somente de 15 a 31 de agosto de 79. - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: Indevido, o Reclamante desistiu do pedido. - INCLUSÃO DAS HORAS EXTRAS NO AVISO, NO 13º, NAS FÉRIAS, NO REPOUSO REMUNERADO E NO F.G.T.S.: Reconhecido o direito a horas extras, tem o Reclamante direito a essa parcela. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, tem o Reclamante apoio legal para receber parte do que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por maioria de votos, vencido o Vogal dos Empregadores que



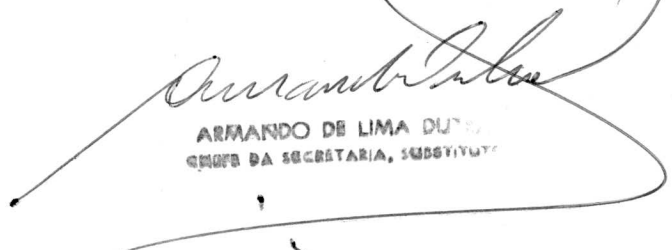
35
A

que votou pela improcedência, exceto quanto a complementação de salário no período de 15 a 31 de agosto, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória e condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, Cr\$183,60 correspondente a 136 horas, no período de 15 a 31 de agosto, a Cr\$1,35 por hora, a título de complementação de salário, mais complementação de horas extras, nos dias efetivamente trabalhados e de acordo com os cartões ponto, mais domingos e feriados efetivamente trabalhados, e mais a inclusão das horas extras no aviso prévio, no 13º salário, nas férias, no repouso remunerado e no FGTS, tudo no valor a ser apurado em liquidação de sentença, mais juros de mora e correção monetária. Custas, pela Reclamada, no valor de Cr\$2.257,00 sobre Cr\$80.000,00, importância arbitrada para efeito de custas. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.-


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE


NESTOR FLORES
FISCAL DOS EMP


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
FISCAL DOS EMPREGADORES


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, as partes
juram ratificadas do inteiro
teor da sentença de fls. 31 a
35.

Dou fé.

Em 09 / 04 / 1980

J. al

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
do *Recurso* *provisório*
fls. 36 a 41.

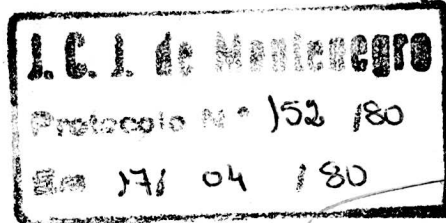
Em 17 de 04 de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de
MONTENEGRO-RS.



36.
D.
P. por autor.
Notificue. al.
17-14-80
M. Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., já qualificada nos autos do Processo 622/79, em que contende - com LIRIONI ANTÔNIO DA SILVA, inconformada com a sentença de Fls., vêm apresentar suas razões - de RECURSO, a fim de ser encaminhado o Processo - em pauta ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.

N.T.

P.D.

Montenegro, 16 de abril de 1980.

Dr. Diógenes Vieira Alves
ADVOGADO
OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/68



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
4ª Região

PORTO ALEGRE-RS.

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A. C.G.C. nº 61
099 826 0029-45, com Obras no futuro III Pólo
Petroquímico do Estado do Rio Grande do Sul,-
em Montenegro, inconformada com a respeitável
sentença de Fls. prolatada na Reclamatória -
Trabalhista de nº 622/79, interposta por LI
RIONI ANTÔNIO DA SILVA, vêm, com o devido aca
tamento apresentar a Vossa Excelência suas ra
zões de

R E C U R S O

e o faz nos seguintes termos:

COMPLEMENTAÇÃO DE HORAS EXTRAS: O Nobre Julgador ao entender co
mo não pagas as excedentes horas prestadas, além das duas nor
malmente trabalhadas pelo ex-funcionário, objeto do presente li
tígio e pagas a título de " Prêmio de Produção " olvida, e se
ria incoerência da Empresa o não pagamento de serviços realmen
te prestados.

Por outra, pergunta-se, alguém de sã conciên
cia prestaria horas de serviço graciosamente, esperando, grati
ficações ou propinas que não constem em seus contratos de pres
tações de serviços ? O postulante prestou e as recebeu.

.



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

38.
D.

DOMINGOS E FERIADOS: Entendeu o Nobre Julgador que a Reclamada não contestou o valor pleiteado. De fato. A alegação da Reclamada de que os valores foram realmente pagos é inconteste, não se fazendo, S.M.J. necessária alusão sobre valores. Por outra seria um contra-senso da Empresa, concordar em definhando seu orçamento com pagamentos dúbios, dando ainda a seus funcionários, oportunidade de, com amparo em Tribunais, receberem novamente, valores já percebidos sobre outros títulos, contrariando, frontalmente o bom senso e estimulando a má fé, tantas vezes já comprovada perante a Egrégia Corte.

INCLUSÃO DE HORAS EXTRAS NO: AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS, REPOUSO REMUNERADO E NO F.G.T.S.: Foi sobejamente comprovada - nossa assertiva de que no pagamento de Aviso Prévio e outros, - já foram incluídos nos cálculos as horas prestadas, após o expediente normal de 8 (oito) horas. Ora, como seria explicável um funcionário, percebendo Cr\$ 14,00 horários, receber à título de Aviso Prévio - Cr\$ 6.361,50, quando o salário do mesmo perfaz em 240 (duzentos e quarenta) horas, a importância de Cr\$ 3.360,00. Nos demais pedidos a assertiva é a mesma.

Com o Termo de Rescisão de Contrato de Fls. - comprova-se cabalmente o que ora expusemos, não pairando - quaisquer dúvidas.

Desta forma, para evitar-se o enriquecimento ilegal do reclamante há a considerar-se o acima exposto e tudo o que mais constarem dos autos do processo que dá motivo à este, com o que se estará fazendo,

J U S T I Ç A


Dr. Dacyr Vieira Aboes
ADVOGADO
OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/88

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES SA, CGC 61 099 826/0029-45, estabelecida na área do III Polo Petroquímico, por seu procurador Dr. Luiz Aquino Cardoso de Mello

nomeia e constitui seu procurador o Dr. DJACYR VIEIRA ALVES, CPF 019.945.490, OAB/RS 8.535, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Montenegro, com escritório profissional à rua Ramiro Barcelos, nº. 1.514, para o fim especial de: Impetrar " Recurso " perante o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4ª Região.

conferindo-lhe, para tanto, os poderes da cláusula "ad judicium" e "extra", bem como os especiais de acordar, discordar, transigir, desistir e reconvir, receber e dar quitação, firmar compromisso e substabelecer,

Montenegro, 17 de abril de 1980.

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A


p/CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

Engº Luiz Aquino Cardoso de Mello



RELAÇÃO DE EMPREGADOS - RE

FGTS

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

61099826/0029-45

ESCRITÓRIO CENTRAL CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.
AV. ALBERTO BINS, 325 6.º AND. CONJ. 60
CENTRO - CEP 90.000
PORTO ALEGRE - RS

EMPRESA: CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO: BR. 386 - Km. 22
 CIDADE: Montenegro

TRIMESTRE DE COMPETÊNCIA: MÊS 1 / MÊS 2 / MÊS 3
 BANCO DEPOSITÁRIO: Banco do Estado do Rio Grande do Sul
 AGÊNCIA: III Pólo Petroquímico Montenegro RS

COD. ATIV.: 121
 CEP: 95000 RS

CARTeira DE TRABALHO NÚMERO	SÉRIE	NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS / PASEP	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO			DEPÓSITOS			TOTAL
			NOME	ADMISSÃO (DIA/MÊS/ANO)	OPÇÃO (DIA/MÊS/ANO)	AFASTAMENTO (DIA/MÊS/ANO)	CODIGO	MÊS 1	
36037	645		Lirioni Antônio da Silva	100179	241179				18.250,00
<p>Obs: Depósito efetuado para fins de recurso na Reclamatória Trabalhista de nº 622/79 - JGJ. de Montenegro-RS.-</p>									

BANRISUL
 17 ABR 1980
 POLO PETROQUÍMICO - 287
 MONTENEGRO - RS

DATA: / / ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA:

TOTAIS DESTA FOLHA (NÃO TRANSPORTAR)

BNH - CPD

Contém 2 (duas) folhas.

confere
RUBRICA

41
A

BNH FGTS

GUIA DE RECOLHIMENTO - GR

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

2 NOME **CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.** 2.1 CÓDIGO **121**

ENDEREÇO DA EMPRESA

3 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO **BR. 382- Km. 22**

4 DISTRITO, BAIRRO **III Pólo Petroquímico** 5 MUNICÍPIO **Montenegro** 6 UF **RS**

IDENTIFICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

7 BANCO **Banco Estado do Rio Grande do Sul S.A.**

8 AGÊNCIA **III Pólo Petroquímico** 9 MUNICÍPIO **Montenegro** 10 UF **RS**

11 IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO **para recurso na J.C.J. de Montenegro-Proc. 622/79.-**

1 MENSAL 2 JUDICIAL

12 COMPETÊNCIA MÊS ANO /

13 Nº DE EMPREGADOS

14 REMUNERAÇÃO PAGA

15 TOTAL A RECOLHER **18.250,00**



CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CSA / CIEF N.º 47/74)

041/0235-2

17 104 180

BANRISUL

06060/8749

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

61099826/0029-45

ESCRITÓRIO CENTRAL CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

AV. ALBERTO BINS, 325 6.º AND. CONJ. 60 CENTRO - CEP 90.000 PORTO ALEGRE - RS

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

R 001 58 ABR 17 18.250,00 R 956

BNH CPD FGR. EB. 01 DRC

Gráfica Caeté - Avenida Adriano Dias, 444 - Campo Bom - Inscrição 019/0000767 - CGC 88.059.654/0001-31

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 61099826/0029-45		02 RESERVADO	04 RESERVADO
03 DATA DE VENCIMENTO 17.04.80		05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) III Polo Petroquímico		07 NÚMERO	
08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		09 BAIRRO OU DISTRITO	
10 CEP 95780		11 MUNICÍPIO (CIDADE) MONTENEGRO	
12 SIGLA DO U.F. RS		13 EXERCÍCIO 80	
14 COTA OU DUODÉCIMO		15 PERÍODO DE AFIRMAÇÃO	
16 TIPO		17 Nº PROCESSO 000 622/79	
18 REFERÊNCIAS		19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS - S	
20 CÓDIGO 1505		21 VALOR - CR\$ 2.257,00	
22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO	
24 VALOR - CR\$		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	
26 CÓDIGO		27 VALOR - CR\$	
28 TOTAL		29 VALOR - CR\$ 2.257,00	
30		AUTENTICAÇÃO	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		32	
ORGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro Nº E ESPECIE DO PROCESSO 622/79		33	
RECLAMANTE(S) LIRIONE ANTONIO DA SILVA		34	
RECLAMADO(A) CONSTR. FERREIRA GUEDES S/A		35	
GUIA Nº EXPEDIDA EM 16 4 80		36	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO Banco do Brasil S.A.		37	
Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0799		38	
Montenegro - RS. Cód. 147		39	

001/0318-2

17-04-80

BANCO DO BRASIL

06060/8749

BRASIL 0 5 7 8 ABR 17 2.257,00 RD 9P

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi expedido
de notificação ao receto, através
de seu procurador, pelo Oficial
de Justiça.

Dou fe.

Em 18 / 04 / 1980

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

X - ONI
MONTENEGRO - RS
17 ABR 1980
REGIS
X - ONI

BANRISUL
POCB PETROQUÍMICO - 287
MONTENEGRO - RS
17 ABR 1980
Autenticação do Caixa
CAIXA
1

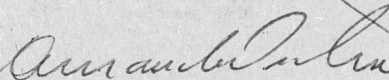
Montenegro, 18 de abril de 1980

h2
/ 24

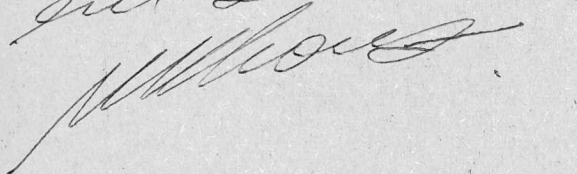
NOTIFICAÇÃO

Sr.
LIRIONE ANTONIO DA SILVA
A/C do Dr. MARCIANO LEAL DE SOUZA
Rua José Luiz
N/CIDADE

Pela presente, notifico-vos que foi interposto recurso ordinário pela empresa CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A no Processo nº 622/79, referente a reclamatória ajuizada por V.S. contra a mencionada empresa reclamada, e que tendes o prazo legal, a contar do recebimento da presente, para contrarrazoar, querendo.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substº

Recebi
em 24-04-80


C E R T I D ã O

Certifico e doufe que em cumprimento a notificação, retro, compareceu hoje, na Secretaria desta JC^U, o dr. MARCIANO LEAL DE SOUZA, - procurador e pessoa na qual notifiquei a IRIO NE ANTONIO DA SILVA, tendo aquele assinado a contrafe, recebido o original tomando ciência do .. prazao.

Montenegro, 24 de abril de 1980.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval substº

GERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Dr.

Marciano Leal de Souza

Em 28 / 04 / 1980

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de os Contro. rezos que
requerem.

Em 29 de 04 de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Presidente da J.C.J. de Montenegro.

A.

J. do autor.

29-4-80

B. Valente

J. C. J. de Montenegro
Processo N.º 165 / 80
29/04/80

MÁRIO MIRANDA PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

LIRIONE ANTONIO DA SILVA, já qualificado nos autos da reclamação trabalhista que move contra sua ex-empregadora Construtora Ferreira Guedes S/A (processo 622/79), por seu / procurador abaixo firmado, vem, respeitosamente REQUERER a V. Exa. se digne receber as anexas contra razões ao recurso interposto pela reclamada.

Pede deferimento.

Montenegro, 28 de abril de 1980.

pp. Marciano Leal de Souza
Bel. Marciano Leal de Souza.

NOVO ENDEREÇO:

- Rua José Luis, 1.735.
Montenegro - RS.

44.
D.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região.

PORTO ALEGRE - RS.

Reclamante: Lirione Antonio da Silva.

Reclamada: Construtora Ferreira Guedes S/A.

Processo nº622/79.

CONTRA RAZÕES

Colenda Turma e culto Procurador.

PRELIMINARMENTE

Segundo a SÚMULA Nº53, do TST, "o prazo para pagamento das custas, no caso de recurso, é contado da intimação do cálculo." Conforme certidão de fl.35 verso, a reclamada / foi devidamente intimada da sentença e do cálculo das custas em 09.04.80. Conforme se vê da guia de recolhimento no valor de Cr\$2.257,00, à fl.41, a reclamada somente pagou às referidas custas em 17.04.80, isto é, no oitavo dia após a intimação.

Segundo jurisprudência dos Tribunais do país, inclusive desse egrégio Tribunal, é considerado deserto o recurso quando não efetuado o pagamento das custas dentro do quinquídio, contado a partir da data da intimação do cálculo das custas. "O prazo para recolhimento das custas começa a fluir da data em que a parte teve ciência da conta lançada / nos autos" (TST, RR 5.199/75, Barata Silva, 2a. Turma, acórdão 2.470/76, DJU 21.12.76, pág.11.055).

Assim, espera o reclamante, seja acolhida a presente preliminar a fim de ser considerado deserto o recurso da reclamada.

MÉRITO

Não provou a reclamada ter pago as horas extras excedentes a duas. Alegou, apenas, que as mesmas foram pagas a título de prêmio produção, assim como os domingos e feriados trabalhados. Ora, trata-se, evidentemente, de salário complessivo e a doutrina e jurisprudência trabalhista têm decidido que a "remuneração complessiva das horas extras é impossível." A jurisprudência vem repelindo o chamado "salário complessivo". Não tem eficácia, por ilegal, o ajuste prévio de determinado valor para resgate genérico e amplo de vários direitos, segundo decidiu a 3a. Turma, do TST, no Recurso 4975/76, publicado no DJU de 22.7.77, pág. 4.977. Prêmio produção é uma gratificação de incentivo (Arnaldo Sussekind). Depende / de apreciação subjetiva do empregador. Horas extras correspondem ao trabalho executado após o decurso da jornada normal / de trabalho.

Reparo algum merece a MM. decisão da J.C.J. de Montenegro. Portanto, espera que os cultos julgadores neguem / provimento ao recurso da reclamada, confirmando a sentença / recorrida.

Montenegro, 28 de abril de 1980.

PP

Marciano Leal de Sousa

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 30 de 04 de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Sustento a decisão
de Sr. Juiz em próprios
fundamentos.
Remetam-se os autos
ao Egrégio T.R.T.*

*2-5-80
M. Vasconcelos*

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

REMESSA

Faço remessa destes autos
ao Egrégio T.R.T. do 4º
Região

Em 05/05/80

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

P45
Ruth

TRT-4ª Região
Recebido no Serviço de Cadastro Processual

Em 09 / 05 / 1980

.....
Jan

Confere 44 folhas

.....
Ruth
RUTH FARAGO MALLMANN
Técnico Judiciário "A"

VISTO:

Em 14 / 05 / 80

.....
[Signature]

LICIMAR CHAGAS DRUMMOND
Técnico Judiciário "A"

fls 46
10/21

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 9 dias do mês de maio de 1980
autuei o presente RECURSO ORDINARIO o qual
tomou o n.º RO 2176/80


LADY RODRIGUES CORRÊA
Diretor do Serviço de
Cadastramento Processual

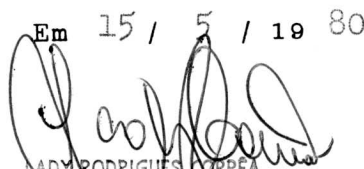
TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 46 folhas todas numeradas,
do que, para constar, lavro este termo, aos 9
dias do mês de maio de 1980


LADY RODRIGUES CORRÊA
Diretor do Serviço de
Cadastramento Processual

REMESSA

Faço remessa destes autos à
douta Procuradoria Regional
para Parecer.

Em 15 / 5 / 1980

LADY RODRIGUES CORRÊA
Diretor do Serviço de
Cadastramento Processual



TRT- 2176 / 80

RECEBIMENTO

Recebido na Secretaria

Em 15 de 5 de 1980

CONCLUSÃO

*Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Procurador Regional.*

Em 15 de 5 de 1980

DISTRIBUIÇÃO

*Ao Procurador Dr. Paulo Roberto A. Luiz
para parecer.*

Em 16 de 5 de 1980

JUNTADA

Faço juntada do parecer que segue.

Em 25 de 7 de 1980

TRT 2176/80

JCJ de Montenegro

Recurso Ordinário

Recorrente: Construtora Ferreira Guedes S/A

Recorrido: Lirione Antonio da Silva

P A R E C E R

Preliminarmente:

I - Merece conhecimento o recurso, de vez que interposto com atendimento das exigências legais.

O recorrido apresentou, hábil e tempestivamente, suas contra-razões.

II- Não deve ser acolhida a prefacial argüida pelo recorrido. O § 4º do art. 789 da CLT é perfeitamente claro ao determinar que as custas devem ser pagas pelo vencido, no caso de recurso, dentro de cinco dias da data de sua interposição. Tendo sido o recurso interposto em 17 de abril de 80 e as custas pagas no mesmo dia, não há que falar-se em deserção.

Mérito:

Inconforme, rebela-se a reclamada contra a r. decisão de fls. 31/35, que a condenou à complementação de horas extras, pagamento de domingos e feriados e integração das horas extras no aviso prévio, 13º salários, férias, repousos e FGTS.

Sustenta a recorrente que o postulante percebeu todas as horas extras trabalhadas sob o título de " prêmio produção ", o mesmo ocorrendo com os repousos e feriados.

Deparamo-nos aqui com o chamado salário complessivo' e, em que pesem opiniões em contrário, entendemos, apoiados na jurisprudência dominante, ser ilegal tal forma de remuneração.

Assim, é o reclamante credor do pagamento dos repousos e feriados, complementação de horas extras e sua integração nas parcelas acima referidas, inclusive nos dias de descanso legal, face à habitualidade do cumprimento das mesmas.

Pelo exposto, recomendamos seja negado provimento ao recurso.

.....

48
9


43
9

TRT 2176/80
.....

Fls. 2
.....

É o parecer.

Porto Alegre, 15 de julho de 1980


PAULO ROGERIO AMORETTY SOUZA
Procurador de Trabalho



TRT- 2176 / 80
REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho-4.ª Região.

Em 25 de 7 de 1980

M. P. C. P.

T. R. T. - 4ª REGIÃO
Recebido no SERVIÇO DE CALIBRAMENTO
PROCESSUAL.

Em 30/7/1980

Yussob

REMESSA

Nesta data, faça a remessa destes autos à
Secretaria do T. R. T.

Em 30/7/1980

Yussob

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4a. REGIÃO

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data foram distribuidos e conclusos estes autos ao Sr. Relator, Juiz BOAVENTURA RANGEL MONSON tendo sido designado Revisor o Juiz _____

Em 06 / 08 / 1980

Manoel R. Gurgum

VISTOS

Em 12 / Set / 1980

Boaventura Rangel Monson
Juiz Relator

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA 2ª TURMA

RECEBIDO NA ST/2 em 19/11/95

RECEBIDO NA ST/2 em 19/11/95

se
SECRETARIA DA 2ª TURMA

52
PK

PROC. TRT Nº 2.176/80

EM PAUTA para julgamento na sessão
de 18 / 09 / 1980

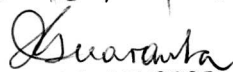
Nesta data, faço os presentes autos
conclusos ao Ex^{mo}. Juiz Revisor

Em 03 / 09 / 1980



SECRETÁRIA DA 2ª TURMA

V I S T O

Em 15 / 9 / 1980


JUIZ REVISOR

CERTIFICO que a referida pauta
foi publicada no DOE de 08 / 09 / 1980



SECRETÁRIA DA 2ª TURMA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO — P. ALEGRE — R. G. S.

53
RLA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT n.º 2.176/80.....

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz João A.G.Pereira Leite presentes os senhores Juizes: Boaventura Monson e Justo Guaranha

e o representante da Procuradoria, Dr. Paulo Rogério A.Souza resolveu a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, por unanimidade de votos, conhecer do recurso. A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso. Lavre o acórdão o Exmo. Juiz Relator. Custas na forma da lei.

hss/
OBSERVAÇÕES:

Certifico e dou fé.

Porto Alegre, 18 de setembro de 19 80

SECRETARIA DA 2.ª TURMA

54
RK

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz designado para lavratura do acórdão.

Em 18, 09 / 1980 .


Secretário da 2 a. Turma

Entregue na Secretaria com a minuta do acórdão.

Em 18, 09 / 1980 .

Secretário da 2 a. Turma

Recebido no Serviço de Acórdãos.

Em 19, 09 / 1980 .

Diretora do Serviço de Acórdãos

Recebido na Secretaria, com o acórdão que segue.

Em 23 / 9 / 1980 .

Secretário da 2 a. Turma.



ACÓRDÃO

(TRT-2176/80)

EMENTA: Preliminar não acolhida. Horas extras. Complementação. Inaceitabilidade da alegação de que as horas extras, aquelas excedentes à oitava, eram pagas englobadas ou sob a forma de prêmio-produção. Parcelas de natureza diversa. Salário complessivo. Idem em relação aos domingos e feriados.

Integrações.

Sentença confirmada.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, neste Estado, sendo recorrente CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A e recorrido LIRIONE ANTÔNIO DA SILVA.

Versa o apelo da reclamada a respeito de sua condenação ao pagamento de complementação em horas extras, de domingos e feriados e da integração das horas extras no pré-aviso, no 13º salário, nas férias, nos repousos e no FGTS.

Depósito prévio e custas, às fls. 40 e 41, respectivamente.

Há contradita pelo recorrido, suscitando o mesmo



(TRT-2176/80)

f1. 2

ACÓRDÃO

preliminar de deserção do apelo.

O Ministério Público opina pelo desacolhimento da prefacial e, no mérito, pela confirmação do julgado.

É o relatório.

ISTO POSTO:

Preliminarmente. Alega-se, em contra-razões, a deserção do apelo. As custas, segundo o recorrido, teriam sido recolhidas a destempo.

Não tem razão o recorrido, contudo.

O recurso foi interposto em 17-4-1980, enquanto as custas foram recolhidas no mesmo dia, dentro, pois, do quinquídio legal.

Rejeita-se a preliminar.

Mérito. 1 - Da complementação de horas extras. Insiste a recorrente que as horas extras objeto da condenação teriam sido pagas com o prêmio-produção, consoante autorizado pela cláusula 8ª do contrato de trabalho.

Ora, em primeiro lugar, inexistente nos autos o contrato de trabalho a que se refere a defesa e o recurso. E o que não está nos autos, diz-se com muita propriedade, "não está no mundo".

De qualquer sorte, incogitável se mostra tal forma de remuneração. Não se pode pagar horas ex-

M.O.



(TRT-2176/80)

fl. 3

ACÓRDÃO

tras sob forma de prêmio-produção, eis que se tratam de parcelas de natureza diferente e com destinação diversa. Ademais, tal sistemática de pagamento não passa de uma forma do ilícito salário complessivo.

2 - Dos domingos e feriados. A argumentação da empresa recorrente é idêntica. Os domingos e feriados teriam sido pagos como prêmio-produção, consoante permitiria cláusula de um contrato que, por sinal, não foi juntado ao processo.

A mesma fundamentação exposta anteriormente, vale para os domingos e feriados. Tratam-se de parcelas de natureza diversa e que não podem ser subsumidas umas pelas outras. De resto, o valor pleiteado não foi contestado.

3 - Das integrações das horas extras. Os reflexos em questão decorrem da habitualidade da prestação suplementar de trabalho.

Incensurável também a decisão neste aspecto.

Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

EM CONHECER DO RECURSO.

EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.



58/80

(TRT-2176/80)

fl. 4

ACÓRDÃO

Custas na forma da lei. Intime-se.
Porto Alegre, 18 de setembro de 1980.

JOÃO A.G. PEREIRA LEITE - Presidente

BOAVENTURA RANGEL MONSON - Relator

Ciente:

PROCURADOR DO TRABALHO

atmk

Encaminhado ao Diretor do Serviço Processual, para publicação na Imprensa Oficial.

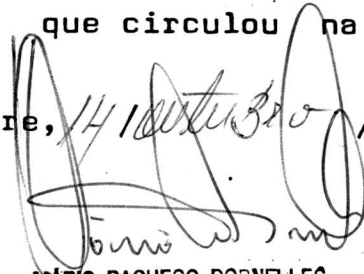
Em 29/09 /1980 .


Secretaria da 2ª Turma

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CERTIFICO que o acórdão retro foi publicado na audiência do Exmo. Sr. Juiz Semanário de 08/10 /1980 , e no D.O.E. de 13/10 /1980 , que circulou na data de hoje.

Porto Alegre, 14/10/1980.



MÁRIO PACHECO DORNELLES
Diretor de Serviço Processual

VISTOS, EM CORREIÇÃO

Em 17/10/1980

C. A. BARATA SILVA
MINISTRO CORREGEDOR GERAL

60
4

CERTIDÃO

Certifico que não foram interpostos quaisquer recursos no prazo legal.

Em 27/10/1980
bms

MÁRIO PACHECO DORNELLES
Diretor do Serviço Processual

REMESSA

Faço remessa destes autos ao M.M. JCY

DE MONTENEGRO.

Em 27/10/1980
BEL. CARLOS S. GODOY GOMES
Diretor da Secretaria Judiciária

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 03/11/1980

Ivete Fröner

IVETE FRÖNER
Diretora de Secretaria Subst.*

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 03 de novembro de 19 80

Fröner
IVETE FRÖNER
Diretora de Secretaria Subst.^a

*Notifiquem-se
da baixa dos autos
e aguardem-se o pronun-
ciamento do interessado.*

3 - 11 - 80

M. Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*Presente em:
06.11.80
M. Vasconcellos*

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, foi expedida
notificação à rede através do Sr. Oficial
de Justiça.

Dou fé.

Em 07 / 11 / 1980

Fröner
IVETE FRÖNER
Diretora de Secretaria Subst.^a

61-
A

MONTENEGRO

Proc.nº 622/79
Rete. Lirione Antonio da Silva
Reda.: Construtora Ferreira Guedes S/A

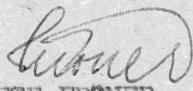
NOTIFICAÇÃO

A
CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A
Pólo Petroquímico--
MONTENEGRO

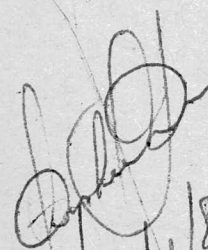
Pela presente ficam V.Sas. notificadas do despacho
exarado nos autos do processo em epígrafe:

"NOTIFIQUEM-SE DA BAIXA DOS AUTOS E AGUARDE-SE O
PRONUNCIAMENTO DO INTERESSADO;"

Montenegro, 07 de novembro de 1980.


IVETE PRONER

Diretora de Secretaria Substl.

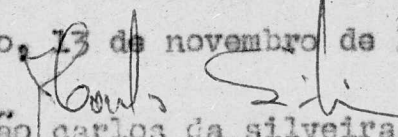

Segue em anexo, cópia da decisão do TRT da 4ª Região.

13/11/80

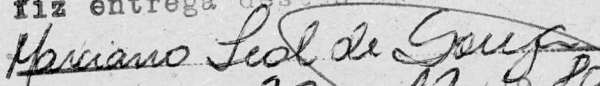
CERTIDÃO

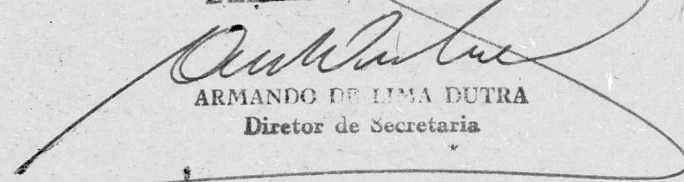
Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 10 h no canteiro de obras e sendo aí, notifiquei a CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES SA na pessoa de seu chefe de escritório, sr: RAFAEL LEAL DA ROSA, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia, tomando ciência.

montenegro, 13 de novembro de 1980


João Carlos da Silveira
ofc just aval substº

CERTIFICO que, nesta data, fiz entrega destas autos ao Dr.


Em 20 de 11 de 1980

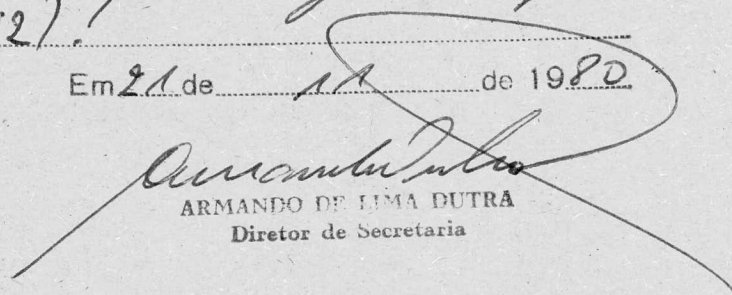

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

d os Autos de Liquidação, que seguem (fls. 62).

Em 21 de 11 de 1980


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Montenegro.

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 573180
em 21/11/80

62.
D.
y. do autor.
Votizim-ol.
21-11-80
B. Talonari

MÁRIO MIRANDA DOS SANTOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

LIRIONE ANTONIO DA SILVA, já qualificado nos autos da reclamação trabalhista que move contra a empresa CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A (proc.nº622/79), por seu procurador abaixo assinado, vem, respeitosamente perante V. Exa. para a apresentar seus CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA abaixo discriminados e requer, desde já, seja a reclamada notificada para se manifestar, querendo, no prazo legal:

<u>DEMONSTRATIVO:</u>	CONDENAÇÃO	- Índice	- Valor Corrig.
1. COMPL.HS.EXTRAS -	Cr\$ 54.383,04	- 1,547	- Cr\$ 84.130,56
2. DOMINGOS E FERIA-	Cr\$ 21.637,51	- "	- Cr\$ 33.473,22
3. COMPL.SALARIAL: -	Cr\$ 183,60	- "	- Cr\$ 284,02
4. INCLUSÃO DAS HS;			
EXTRAS NO:			
Aviso prévio: -	Cr\$ 1.449,60	- 1,547	- Cr\$ 2.242,53
13º sal.prop.: -	Cr\$ 4.531,90	- "	- Cr\$ 7.010,84
férias prop.: -	Cr\$ 4.531,90	- "	- Cr\$ 7.010,84
rep. sem. rem.: -	Cr\$ 7.248,00	- "	- Cr\$ 11.212,65
	<u>Cr\$ 93.965,55</u>		<u>Cr\$145.364,66</u>
F.G.T.s.: -	Cr\$ 4.350,64	- 0,594429	- Cr\$ 6.936,78
5. FGTS s/condena. -	Cr\$ 7.517,24	- 0,594429	- Cr\$ 11.985,70

JUROS DE MORA: 6% x Cr\$93.965,55= Cr\$ 5.637,93

RESUMO:

- Principal corrigido: Cr\$145.364,66
 - F.G.T.s.: Cr\$ 18.922,48
 - Juros de mora: Cr\$ 5.637,93 = Cr\$169.925,07

TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE: Cr\$169.925,07

Pede deferimento.

Montenegro, 21 de novembro de 1980.

Pp. Marciano Leal de Souza
Bel. Marciano Leal de Souza. OAB/RS 9645.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, compareceu
nesta Secretaria a Dra. Frederica
depois da Recelha, tomando ciência
dos cálculos após pelo Recelto.

Dou fé.

Em 01/12/1980

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

+ *Amatto*

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Dra
Helga Rosche da Motta

Em 12/12/1980

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Dra
Helga Rosche da Motta

Em 04/12/1980

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
dos Colâneos de Liquidat
ão que seguem. (16-23
164)

Em 04 de 12 de 1980

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM.J.C.J. de MONTENEGRO.

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 589/80

Em 04/12/80

Processo nº 622/79

*4- aos autos
já paga.
4-12-80
M. Vasconcellos*

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A., já qualificada nos autos da reclamação trabalhista movida por LIRIONE ANTONIO DA SELVA, por sua procuradora abaixo firmada, vem respeitosa-mente perante V.Exa., impugnar os CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA apresentados pelo Rte., pelos motivos que passa a expor:

1- A respeitável sentença de 1ª grau e confirmada pela Instância Superior, condenou a pagar a complementação de horas extras, nos dias efetivamente trabalhados, de acordo com os cartões ponto.

2- Pelos recibos de pagamento à fls, está f~~ar~~ tamente comprovado que as duas (2) primeiras horas extras foram pagas, res~~ta~~ tando portanto as horas extras excedentes às duas extras diárias.

3-

Pelos cartões ponto juntados aos autos à fls.

temos que o Rte. cumpriu em;

Janeiro 79	115 HE e 21hs em domingos e feriados
fevereiro	152 HE e 21 hs em domingos
março	159 HE e 28 hs em domingos
abril	176 HE e 35 hs em domingos
maio	146 HE e 29 hs em domingos
junho	171 HE e 21 hs em domingos
julho	126 HE e 28 hs em domingos
agosto	176 HE e 25 hs em domingos
setembro	141 HE e 28 hs em domingos
outubro	133 HE e 21 hs em domingos

4-

Portanto temos:

1- Complementação de horas extras



Helga Rasche da Motta

— ADVOGADA —
OAB/RS 12.559

64
D.

1.495 HE x 16,25 (13,00 + 25%) = R\$ 24.293,75

	índice	valor corrigido
R\$ 24.293,75	1.547	37.582,43

2) Domingos e feriados

R\$ 6.682,00	1.547	10.337,05
--------------	-------	-----------

3) Complementação salarial

R\$ 183,60	1.547	284,02
------------	-------	--------

4) Inclusão das HE no Aviso Prévio

R\$ 1146,00	1.547	1.772,86
-------------	-------	----------

5) Inclusão das HE no 13º sal. prop.

R\$ 1.146,00	1.547	1.772,86
--------------	-------	----------

6) Inclusão das HE nas férias prop.

R\$ 1.146,00	1.547	1.772,86
--------------	-------	----------

7) Repouso semanal remunerado

R\$ 3.578,00	1.547	5.535,16
--------------	-------	----------

R\$ 38.175,35		R\$ 59.057,24
---------------	--	---------------

F.G.T.S.

R\$ 1.943,50	1.5944	R\$ 3.098,71
--------------	--------	--------------

F.G.T.S. sobre a condenação

R\$ 3.054,02	1.5944	R\$ 4.869,34
--------------	--------	--------------

Juros de mora 6%

R\$ 38.175,35		R\$ 2.290,52
---------------	--	--------------

RESUMO

Principal corrigido	R\$ 59.057,24
---------------------	---------------

F.G.T.S. " "	R\$ 7.968,05
--------------	--------------


Juros de mora " "	R\$ 2.290,52
-------------------	--------------

TOTAL DEVIDO	R\$ 69.315,81
--------------	---------------

N. Termos

Bede Deferimento

Porto Alegre, 3 de dezembro de 1980.


Helga Rasche da Motta
OAB/RS 12.559

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 28 de 01 de 1981
às 14:30 horas, para a realização da audiência, que, nesta
data foram utilizadas as partes, atra-
vés de seus procuradores, nesta se-
ntença,

para ciência da designação.
O referido é verdade dou fé.

Em 10 de dezembro de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JSM *reunir*
Recda.

M. M. M. M.
Recda.

JUNTADA

Feço juntada da ata de audi-
ência que segue.

Em 12 de janeiro de 1981

Ivete Fröner
IVETE FRÖNER
Diretora de Secretaria Subst.^a

11/01/81 13:50
CARTE 13250



65
 S.

PROCESSO N.º 622/79

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e um, às 15h50min (quinze e cinquenta horas), estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substª Dra. BEATRIZ SANVICENTE ILHA MOREIRA e dos Srs. Vogais, dos empregadores, e, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes LIRIONE ANTONIO DA SILVA, reclamante e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., reclamada, para audiência de liquidação de sentença. PRESENTES OS PATRONOS DAS PARTES e o preposto da Reclamada. Tendo em vista que não houve condições de acordo, foi determinada a realização de uma perícia contábil para os cálculos de liquidação, designando-se Perita a Dra. Rojane Eitelwein para realizá-los, já incluído no cálculo a correção monetária e os juros atualizados. A Perita tem o prazo de 5 dias para o compromisso e 20 para a apresentação do laudo. Cientes os presentes. Após a realização da perícia voltem os autos conclusos à Presidência para a homologação dos mesmos. Nada mais. Assinam.

[Assinatura]
 Dra. BEATRIZ SANVICENTE ILHA MOREIRA
 Juíza do Trabalho Substª

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
 IVETE FRONER
 Diretora de Secretaria Substª



66
A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de mil e novecentos e oitenta e um às 13:40 horas, compareceu perante mim, Juiz do Trabalho, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, sita na Rua Capitão Cruz, 1643 o Sr.^a Dra. ROJANE MARIA EITELWEIN brasileira solteira, residente na Rua Olavo Bilac, 1633, tendo o mesmo dito que, tomando conhecimento de sua nomeação para proceder a perícia contábil, referente ao processo em que são partes: LIRIONE ANTONIO DA SILVA, reclamante, e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, reclamada, vinha prestar o compromisso de bem e fielmente executar a designação, sem dolo nem má-fé, apresentando o respectivo laudo no prazo de 20 (vinte) dias. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Sr. Perito e pelo Sr. Chefe da Secretaria.

[Assinatura]

[Assinatura]
Perito

[Assinatura]
Chefe da Secretaria
IVETE FRÖNER
Diretora de Secretaria Subst."

TERMO DE COMPROMISSO

As partes e seus representantes, presentes e ausentes, no ato de assinatura deste termo, comprometem-se a cumprir o que for estabelecido no presente termo, sob as penas da lei, e a não recorrer de qualquer decisão proferida no âmbito desta Junta de Conselho e Fiscalamento, sob pena de serem considerados inadimplentes e de serem sujeitos a sanções legais.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos do requerimento da Perito, que segue a fl. 67.

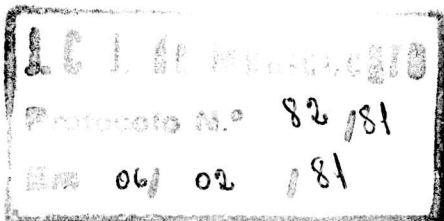
Em 09 de Fevereiro de 1981

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

67
Bel. *Rojane Maria Eitelwein*

CRC/RS 24.849 - CPF 125014170
Rua Olavo Bilac, 1633 - MONTENEGRO
Tel. 22-16-70 - 632.16.70

Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS



J. Como requer.
Em 9.2.81

SILVIA M. G. FRIEDRICH

Processo nº: 622/79 - RO 2176/80

Reclamante : LIRIONE ANTONIO DA SILVA

Reclamada : CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

Objeto : PERÍCIA CONTÁBIL

ROJANE MARIA EITELWEIN, Contadora, C.R.C./RS nº 24.849, residente e domiciliada à rua Olavo Bilac nº 1633, na cidade de Montenegro, neste Estado, nomeada para proceder PERÍCIA CONTÁBIL na Ação Trabalhista movida por LIRIONE ANTONIO DA SILVA contra a empresa CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, vem, com o devido respeito, à presença de V. Exa., para pedir DISPENSA DO COMPROMISSO ASSUMIDO, pelas razões que, a seguir, expõe:

1. Que é servidora da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, exercendo suas atividades na Agência Montenegro, na função de CAIXA EXECUTIVO;
2. Que foi selecionada para prestar prova em concurso interno da CEF e, portanto, deverá se ausentar da cidade (a serviço) e ocupar seu tempo disponível com o estudo do programa em tela.

ISTO POSTO, sendo impossível a realização da presente perícia, REQUER A INDICAÇÃO DE OUTRO PERITO para substituí-la.

Nestes Termos

Pede e Espera Deferimento

Montenegro/RS, 04 de fevereiro de 1981.

Bel. *Rojane Maria Eitelwein*
CRC/RS 24.849 - CPF 125.014.170

CONCLUSÃO

Nesta data, fiz estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz de Direito.

Em 09 de fevereiro de 1981


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Nomeio o Dr. Cleomar Antonio Pereira
Lima, que deverá ser notificado para
prestar compromisso e apresentar o
laudo, respectivamente, em 5 e 30 dias.

Em 09.02.81




SILVIA M. G. FRIEDRICH

JUNTADA

Faço juntada do termo de com-
promisso que segue.

Em 24 de fevereiro de 1981.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de mil e novecentos e oitenta e um às -- horas, compareceu perante mim, Juiz do Trabalho, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, sita na rua Capitão Cruz, 1643 o Sr. CLEOMAR ANTONIO PEREIRA LIMA Brasileira Casado 44 anos, residente na rua Andrade Neves 159-conj.92, tendo o mesmo dito que, tomando conhecimento de sua nomeação para proceder a perícia contábil, referente ao processo em que são partes: LIRIONE ANTONIO DA SILVA, reclamante, e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., reclamada, vinha prestar o compromisso de bem e fielmente executar a designação, sem dolo nem malícia, apresentando o respectivo laudo no prazo de 30 (trinta) dias. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai, também, assinado pelo Sr. Perito e pelo Sr. Chefe da Secretaria.

Silvia M. G. Friedrich
Juiz do Trabalho
SILVIA M. G. FRIEDRICH

Perito
CACAS RAY

Armando
ARMANDO Chefe da Secretaria A
Diretor de Secretaria

TÉRMO DE COMPROMISSO
CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Dr.

Cleomar Antonio P. Lima

Em 24 de 02 de 1981

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da *petição e Laudo Pericial*

fls. 69 a 72

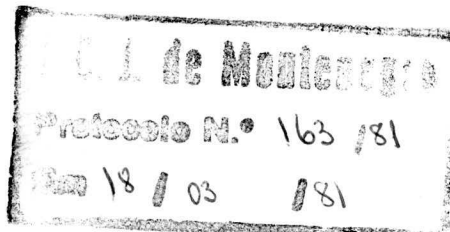
Em 18 de 02 de 1981

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

69
D.
Cleomar Antônio Pereira Lima

Contador - Atuário C. R. C. R. S. 9575
Rua Gen. Andrade Neves, 159 - Conj. 92 - Edifício Amazonas
Tel. 21-2950 - Porto Alegre - RS

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO



Beatriz O. Diniz da Costa
BEATRIZ O. DINIZ DA COSTA
- Juíza do Trabalho Substituta -

O Bel. CLEOMAR ANTONIO PEREIRA LIMA, Contador devidamente registrado no CRCRS sob nº 9575, Perito nomeado por V.Exa., na Reclamação Trabalhista, Proc. nº 622/79, em que são partes LIRIONE ANTONIO DA SILVA - Reclamante e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A - Reclamada, vem respeitosamente à presença de V.Exa., requerer que os seus Honorários Profissionais sejam arbitrados por V.Exa., os quais estima no valor de 02 (DOIS) Salários Mínimos regionais vigentes à época do efetivo pagamento.

Porto Alegre, 11 de março de 1981.

Cleomar Antônio Pereira Lima
Bel. CLEOMAR ANTONIO PEREIRA LIMA
CONTADOR ATUÁRIO CRCRS 9575

70.
D.

Cleomar Antônio Pereira Lima

Contador - Atuário C. R. C. R. S. 9575
Rua Gen. Andrade Neves, 159 - Conj. 92 - Edifício Amazonas
Tel. 21-2950 - Porto Alegre - RS

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO

O Bel. CLEOMAR ANTONIO PEREIRA LIMA, Contador devidamente registrado no CRCRS sob nº 9575, Perito nomeado por V.Exa., na Reclamatória Trabalhista, Proc. nº 622/79, em que são partes LIRIONE ANTONIO DA SILVA - Reclamante e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A - Reclamada, vem respeitosamente à presença de V.Exa., apresentar o seu Laudo Pericial:

Consoante Doutra Sentença de fls. 31/35 dos autos, confirmada pelo Venerando Acórdão de fls. 55/58 dos autos, a reclamada foi condenada a pagar ao reclamante o seguinte:

- a) Diferença de horas extras;
- b) Domingos e feriados trabalhados;
- c) Diferença de dissídio coletivo;
- d) Integração das horas extras nos repousos, feriados, férias, 13º salário e aviso prévio;
- e) FGTS sobre as diferenças deferidas;
- f) Juros e correção monetária.

Em demonstrativo anexo, apresentamos os cálculos da condenação. À guisa de resumo, informamos que o total dos mesmos atinge a: Cr\$... 90.783,52.

.x.x.x.x.x.x.x.

Era, Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, o que nos cabia calcular.

Porto Alegre, 11 de março de 1981.

Bel. CLEOMAR ANTONIO PEREIRA LIMA
CONTADOR ATUÁRIO CRCRS 9575

1- Diferença de dissídio coletivo

$$136,0 \text{ hs} \times 1,35 = 183,60$$

2- Diferença de horas extras

MÊS/ANO	Nº HS EXT	x	VLR H	=	DEVIDO	RECEBEU	DIFERENÇA
Jan 79	151,0 hs	x	7,62	=	1.150,62	263,52	887,10
Fev 79	196,0 hs	x	7,62	=	1.493,52	307,44	1.186,08
Mar 79	225,0 hs	x	8,75	=	1.968,75	403,20	1.565,55
Abr 79	208,0 hs	x	8,75	=	1.820,00	386,40	1.433,60
Mai 79	195,0 hs	x	11,25	=	2.193,75	648,00	1.545,75
Jan 79	221,0 hs	x	11,25	=	2.486,25	540,00	1.946,25
Jul 79	166,0 hs	x	11,25	=	1.867,50	432,00	1.435,50
1º a 14.08	105,0 hs	x	11,25	=	1.181,25	583,20	598,05
15 a 31.08	125,0 hs	x	12,93	=	1.616,25	-	1.616,25
Set 79	174,0 hs	x	16,25	=	2.827,50	592,80	2.234,70
Out 79	177,0 hs	x	16,25	=	2.876,25	686,40	2.189,85
Nov 79(média)	166,5 hs	x	17,50	=	2.913,75	2,436,00	477,75
							17.116,43

3- Domingos e feriados trabalhados

Jan 79:	51,0 hs	x	6,10	=	311,10
Fev 79:	51,0 hs	x	6,10	=	311,10
Mar 79:	68,0 hs	x	7,00	=	476,00
Abr 79:	119,00 hs	x	7,00	=	833,00
Mai 79:	67,0 hs	x	9,00	=	603,00
Jun 79:	51,0 hs	x	9,00	=	459,00
Jul 79:	68,0 hs	x	9,00	=	612,00
Ago 79: 01 a 14	34,0 hs	x	9,00	=	306,00
15 a 31	31,0 hs	x	10,35	=	320,85
Set 79:	85,0 hs	x	13,00	=	1.105,00
Out 79:	51,0 hs	x	13,00	=	663,00
Nov 79(média):	67,0 hs	x	13,00	=	871,00
					6.871,05

Limite do pedido inicial: 6.361,50

4- Integração das horas extras

a) nos repousois semanais e feriados

10.01 a Mar 79:	4.612,89	÷	69	x	12	=	802,24
Abr a Jun 79:	6.500,00	÷	75	x	16	=	1.386,66
Jul a Set 79:	7.492,50	÷	77	x	15	=	1.459,57
Out a 24.11.79:	5.790,00	÷	46	x	9	=	1.132,82
							4.781,29

b) no aviso prévio

média:	204,0 hs	x	17,50	=	3.570,00
reflexo nos repousois:	40,8 hs	x	17,50	=	714,00
					4.284,00

CONTINUA

CONTINUAÇÃO

Oleomar Antônio Pereira Lima ⁷²

Contador - Atuário C. R. C. R. S. 9575
Rua Gen. Andrada Neves, 159 - Conj. 92 - Edifício Amazonas
Tel. 21-2950 - Porto Alegre - RS

c) 13º salário

204,0 hs x 17,50 = 3.570,00
40,8 hs x 17,50 = 714,00
4.284,00

d) férias

204,0 hs x 17,50 = 3.570,00
40,8 hs x 17,50 = 714,00
4.284,00

CÁLCULO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

<u>Período</u>	<u>Principal</u>	<u>Índice</u>	<u>Vlr Correção</u>	<u>Vlr Corrigido</u>
1º trim 79	5.539,17	2,260	6.979,35	12.518,52
2º trim 79	8.207,26	2,107	9.085,43	17.292,69
3º trim 79	9.871,52	1,893	8.815,26	18.686,78
4º trim 79	<u>17.676,87</u>	1,722	<u>12.762,70</u>	<u>30.439,57</u>
	41.294,82		37.642,74	78.937,56

Juros: 0,5% ao mês desde a inicial: 7,5% s/ 78.937,56 5.920,31
84.857,87

FGTS

<u>Período</u>	<u>Principal</u>	<u>Índice</u>	<u>Vlr Correção</u>	<u>Vlr Corrigido</u>
1º trim 79	443,13	1,398844	619,86	1.062,99
2º trim 79	656,58	1,220062	801,06	1.457,64
3º trim 79	789,72	0,979904	773,84	1.563,56
4º trim 79	728,70	0,787806	574,07	<u>1.302,77</u>
				5.386,96
			Art. 22	<u>538,69</u>
				5.925,65

•X.X.X.X.X.



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 18 de 02 de 1981.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Vista às partes
pelo prazo de
5 dias. Após,
volteu cancela-
dos.

Que 23.03.81.

Beatriz O. Diniz da Costa
BEATRIZ O. DINIZ DA COSTA
— Juíza do Trabalho Substituta —

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, o procurador
do repte tomou ciência do despa-
cho supra, bem como retirou
os autos em carga.

Dou fé.

Em 23 / 03 / 1981

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Dr.
Marciano Leal de Souza
FAÇO JUNTADA, fl. 573, nesta data.
Em 23 / 03 / 1981

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Exma. Sra. Dra. Juíza do Trabalho da JCJ de Montenegro.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 180 181
Em 24 03 181

J. Aguarde-se
decurso do
prazo de fei-
do à rela-
vada.

Em 24.03.81.

BEATRIZ U. DINIZ DA COSTA
Juíza do Trabalho Substituta

LIRIONE ANTONIO DA SILVA, já qualificado nos autos da reclamação trabalhista nº622/79, que move contra a empresa CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, por seu procurador abaixo firmado, vem, respeitosamente perante V. Exa. para dizer que concorda com o laudo pericial de fls.71/72, nos seus precisos termos.

Pede deferimento.

Montenegro, 23 de março de 1981.

Pp.

Marciano Leal de Souza
Bez. Marciano Leal de Souza. OAB 9645

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, a relatoria
da através de su preposto do
o despacho de fls. 72, ressa, to-
mando p incis, do mesmo.

Dou fe.

Em 26 / 03 / 1981

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Gilberto . 26/03/81
Preposto

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Relator foi
not sobre o despacho de fls.
72, ressa, por um de mesmo o
preço legal, em seu preço.

Dou fe.

Em 03 / 04 / 1981

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

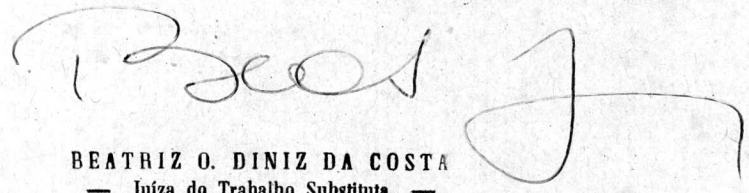
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 03 de 04 de 1981

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Vistos, etc.
Honorologo os cál
culos de fls. 70/72.
Arbitro os honorá
rios periciais em
salários mínimos
reponais
Site-se, na forma
da lei.
Em 06.04.81.



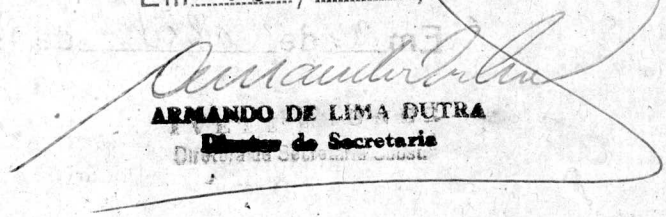
BEATRIZ O. DINIZ DA COSTA
— Juíza do Trabalho Substituta —

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi expedi-
do Mandado de Citacão, pelo
Sr. Oficial de Justiça, Atal.

Dou fé.

Em 06 / 04 / 1981



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CONTA DE EMOLUMENTOS

Ato da secretaria Cr\$ 2,80
Citação Cr\$112,00
Cr\$114,80

Montenegro, 06/04/81

Becker
JANIS PROENÇA BECKER
Encarregada do SERCE

JUNTADA

Faço juntada do Termo de Igto e
Anuário, fls. 75 e guias de fls. 76.
Em 24 de abril de 1981

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 622/79


TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

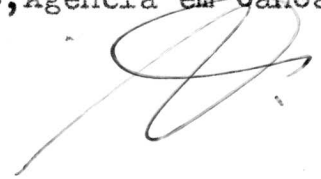
Aos 23 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), nesta cidade de MONTENEGRO, às 15:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante LIRIONE ANTONIO DA SILVA e/ou PP. Dr. MARCIANO e o Reclamado CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A (Representação, quando houver) LEAL DE SOUZA (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~pedido de execução~~ decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 90.783,52 (Noventa mil setecentos e oitenta e três cruzeiros e cinquenta e dois cents) relativa a o pagamento do principal.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

OBS: O pgto foi efetuado através do cheque nº 369.835, emitido contra o BRADESCO, Agência em Canoas.


.....
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria
Diretor de Secretaria


.....
Reclamante

.....
Reclamado

A presente folha contém três documentos

76
VA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NÃO SE REFERE AO ART. 899 DA CLT

O Sr. CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A
depositar a importância de Cr\$ 11.577,60 (Onze mil, quinhentos e se-
tenta e sete cruzeiros e sessenta centavos),
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 622/79-Monorários do Perito
apresentada por LIRIONE ANTONIO DA SILVA, devendo a referida impor-
tância ficar à disposição do Exmo. Sr. J. iz Presidente desta Junta.
~~Este documento não tem efeito de decisão condenatória~~

Montenegro, 24 de abril de 1981



Estela Albrocht Barcellos
M. 2880000 - Czu. Executiva

Armando de Lima Dutra
Diretor de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

61099826/0001-44

02 RESERVADO

04 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO
24.04.81

104/0530-4
2 4-04-81
CEF-RS
06060/8749

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

111 Polo Petroquímico

07 NÚMERO

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

95780

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

MONTENEGRO

12 SIGLA DA U.F.

RS

13 EXERCÍCIO

19 81

14 COTA OU DUODÉSIMO

1

15 PERÍODO DE APLICAÇÃO

1

16 TIPO

3

17 Nº PROCESSO

000 622/797

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

CUSTAS JUDICIAIS - S (Compl)

30 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ORGÃO EXPEDIDOR JGJ de Montenegro

Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO

622/79

RECLAMANTE: LIRIONE ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): Construtora Ferreira Guedes S/A

GUIA Nº

EXPEDIDA EM

23 4 / 198 1

REPÚBLICA DO

83/81

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Estale Alto

11.00000-00

001

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0020 /

11.00000-00

11.00000-00

001

20 CÓDIGO 1505 21 VALOR CR\$ 815,00

22 MULTA E/OU JUROS 23 CÓDIGO 24 VALOR CR\$

25 CORREÇÃO MONETÁRIA 26 CÓDIGO 27 VALOR CR\$


28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA. TOTAL 29 VALOR CR\$ 815,00

AUTENTICAÇÃO

CPF 1 2 0334 84

815,00

SERVIDOR

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CSC 61099826/0001-44	02 RESERVADO	04 RESERVADO
NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A		03 DATA DE VENCIMENTO 21/04/81	104/0530-4 27-2-81 CEF-ES 06060/8749	
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRADA, ETC.) III Polo Petroquímico		07 NÚMERO	06 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP 95780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) MONTENEGRO		12 SIGLA DA U.F. RS

13 EXERCÍCIO	14 COTA DO DUODÉSIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO	17 N.º PROCESSO	18 REFERÊNCIAS
19 81	0	0	3	000 622/79	

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA EMOLUMENTO - lpr		20 CÓDIGO 3490	21 VALOR - CRS 114,80
OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO
24 VALOR - CRS		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO
27 VALOR - CRS		28 TOTAL	29 VALOR - CRS 114,30

30 EXPEDIDOR: **JCF de Montenegro** N.º E. ESPÉCIE DO PROCESSO: **622/79**
 31 ANTESS: **LIRIONE ATONIO DA SILVA**
 32 ASSINATURA: **Construtora Ferreira Guedes S/A**
 33 N.º: **14/81** EXPEDIDA EM: **23/4/81**
 34 RUA DO FUNCIONÁRIO: **CASA ECONOMICA FEDERAL**

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.
 30 AUTENTICAÇÃO
 CEF 1 1 9000 04 1 1 4

~~EM~~ DRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de petição que segue
(M. 77)

Em 27 de 04 de 1984

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Vista à relac
 suado pelo pro
 20 de 5 dias;
 em 27.04.81.

LCJ de Montenegro
 Protocolo N.º 263181
 em 24/04/81

Beatriz O. Diniz da Costa
 BEATRIZ O. DINIZ DA COSTA
 - Juíza do Trabalho Substituta -

LIRIONE ANTONIO DA SILVA, já qualificado nos autos da reclamação trabalhista nº622/79, que move contra a empresa Construtora Ferreira Guedes S/A, por seu procurador abaixo firmado, vem, respeitosamente perante V. Exa. apresentar complementação aos cálculos de juros e correção monetária, face a vigência de nova tabela a partir do corrente mes:

CÁLCULO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA (Atualização)

<u>Período</u>	<u>Principal</u>	<u>Índice</u>	<u>Vlr correção</u>	<u>Vlr corrigido</u>
1º trim 79-	5.539,17	2,686	9.339,04	14.878,21
2º trim 79	8.207,26	2,505	12.351,92	20.559,18
3º trim 79	9.871,52	2,250	12.339,40	22.210,92
4º trim 79	<u>17.676,87</u>	<u>2,047</u>	<u>18.507,68</u>	<u>36.184,55</u>
	41.294,82		52,538,04	93.832,86

Juros de 0,5% ao mes desde a inicial:

8% sobre 93.832,86= 7.506,62
 101.339,48

FGTS

<u>Período</u>	<u>Principal</u>	<u>Índice</u>	<u>Vlr correção</u>	<u>Vlr corrigido</u>
1º trim 79	443,13	1,872908	829,94	1.273,07
2º trim 79	656,58	1,658795	1.089,13	1.745,71
3º trim 79	789,72	1,371177	1.082,84	1.872,56
4º trim 79	728,70	1,141116	831,53	<u>1.560,23</u>
				6.451,57
			art. 22	<u>645,15</u>
				7.096,72

PRINCIPAL CORRIGIDO: Cr\$ 93.832,86
 JUROS de 0,5%: Cr\$ 7.506,62
 FGTS CORRIGIDO: Cr\$ 7.096,72 = Cr\$108.436,20

Cálculo/perito: Cr\$ 90.783,52

A complementar: Cr\$ 17.652,68

Assim, requer se digne V. Exa. determinar a notificação da reclamada para pagar a importância de Cr\$17.652,68 referente ao novo cálculo tendo em vista a vigência da nova tabela.

Pede deferimento.

Montenegro, 09 de abril de 1981.


Pp. Marciano Leal de Souza
 Bel. Marciano Leal de Souza.OAB 9645

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta a fls. 76 dos
presentes autos, depósito referente a
Insurano do Perito.

Dou fé.

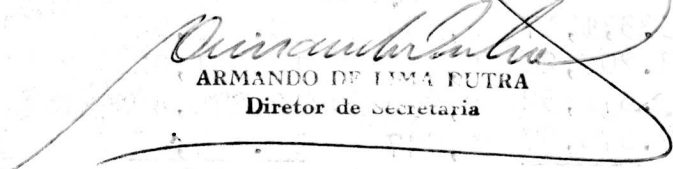
Em 28 / 04 / 19 81


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 28 de 04 de 19 81.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

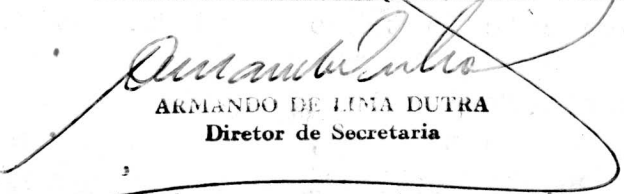
Expeça-se alvará
em favor do Pe.
e se recolha-se o mandado.
Em 29.04.81.


BEATRIZ O. DINIZ DA COSTA
— Juíza do Trabalho Substituta —

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
do mandado que segue.
(fls. 78)

Em 29 de 04 de 19 81.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de DESPACHO
na forma abaixo:

O Doutora BEATRIZ O. DINIZ DA COSTA, Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO - RS;
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de Fazenda Nacional e
LIRIONE ANTONIO DA SILVA, em seu cumprimento, cite a CONSTRUTORA
FERREIRA GUEDES S/A, com endereço III Polo Petroquímico
para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 103.290,92 (Cento e três mil duzentos
(e noventa cruzeiros e noventa e dois centavos,-----),
abaixo discriminada, principal, custas, emolumentos e honorários no processo
n.º 622 / 79

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA A PENHORA em
tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. APÓS A PENHORA, PRO-
CEDA A AVALIAÇÃO.
O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 06 de abril de 1981
Eu, Ivete Froner, Técnico Judiciário A, datilografei,
e eu, ARMANDO DE LIMA DUTRA, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Beatriz

Juiz de Trabalho Presidente

BEATRIZ O. DINIZ DA COSTA
— Juiz de Trabalho Substituta —

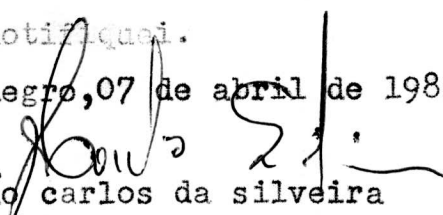
Principal	Cr\$ 90.783,52
Juros	Cr\$
Correção monetária	Cr\$
Cláusula penal	Cr\$
Custas	Cr\$ 815,00
Emolumentos	Cr\$ 114,80
Honorários advocatícios	Cr\$
Honorários de perito(s)	Cr\$ 11.577,60
	<u>Cr\$ 103.290,92</u>

Gilberto
21/04/81

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento ao Mandado, retro, compareceu hoje, às 14:30 h na Secretaria desta JCJ, o sr. GILSON MACHADO CARVALHO, pessoa na qual notifiquei a CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES SA, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original tomando ciência. Em tempo: CITEI a reclamada Construtora Ferreira Guedes S^A. e não notifiquei.

montenegro, 07 de abril de 1981.

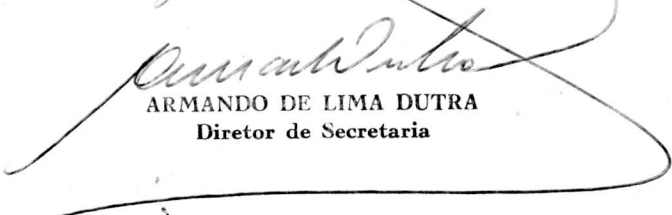

joão carlos da silveira

ofc just aval substº

C E R T I D ã O

CERTIFICO que decorreu, em 10/04/81, o prazo legal, sem que tenha sido efetuado o pagamento ou oferecimento de bens à penhora. Dou fé

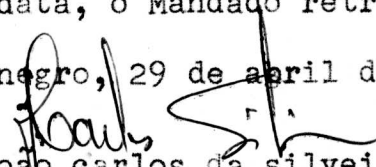
montenegro, 10/04/81.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento à solicitação da Secretaria desta JCJ estou devolvendo, nesta data, o Mandado retro.

montenegro, 29 de abril de 1981.


joão carlos da silveira

ofc just aval substº

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, a reclamada,
através de seu preposto, tomou ci-
ência do p. despacho de fls. 77.

Dou fé.

Em 29/04/1981

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Gilberto

JUNTADA

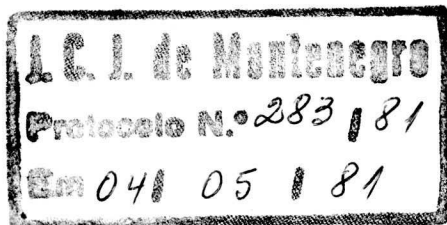
Faço juntada *da requisição*
da selva, que segue a fl. 80
Em *24* de *março* de 19 *81*

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

80
A

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

J. Aquino
04.05.81



Dr. André Avelino Ribeiro Neto
Juiz do Trabalho - Substituto

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, vem por seu procurador infra-assinado, à presença de V.Exa., na ação em que é Autor LIRIONE ANTÔNIO DA SILVA, proc. nº 2176/80, dizer que concorda com a atualização de cálculos de fl.77 dos autos, e REQUER A DATA DE 15 de maio de 1981, para o efetivo pagamento, pois, é nesta data, que as previsões chegam de S.Paulo, local da sede da Reclamada. OUTROSSIM, requer a expedição de alvará da quantia depositada para fins de recurso de fls.40,41 dos autos.

Nestes termos,

pede e requer deferimento.

Montenegro, 04 de maio de 1981.

pp. *Paulo C. de Camino*

PAULO CICERO DA CAMINO

JUNTADA

Faço juntada da petição de fls. 81
e do Versus Pto. e Quitação fls. 82.

Em 15 de maio de 1981

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. J.C.J. DE MONTENEGRO.

81/87

C. J. de Montenegro
Processo N.º 326/81
Em 15/05/81

*S. Homologo o presente acordo para
ser processado nos juizes respect.
Isto posto e deferido de fls 41 a
favor da reclamada.*

15/05/81

Dr. André Avelino Ribeiro Neto
Juiz do Trabalho - Substituto

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A E LIRIONE ANTÔNIO DA SILVA, por seus procuradores infra-assinado, vem à presença de V.Exa., DIZER QUE ENTRARAM EM ACORDO, nos seguintes termos:

1. Neste ato, a Reclamada paga ao Reclamante, a importância de Cr\$17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), representados por um cheque nº 109.395 do Banco Bradesco no valor de Cr\$15.500,00 (QUINZE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), e Cr\$2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS) em moeda corrente.

2. Neste ato, o Reclamante dá, plena e total quitação à lide, para nada mais reclamar, contra a Reclamada.

ISTO POSTO, requerem os procuradores, que V.Exa., homologue o presente acordo.

NESTES TERMOS,

PEDEM E ESPERAM, DEFERIMENTO.

MONTENEGRO, 15 de maio de 1981.

Paulo C. de Camargo

PROCURADOR DA RECLAMADA

[Assinatura]
PROCURADOR DO RECLAMANTE



82/88

PODER JUDICÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 622/79

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 15 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981) nesta cidade de MONTENEGRO, às 14:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante LIRIONE ANTONIO DA SILVA e/ou PP. Dr. Marciano e o Reclamado CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A Leal de Souza
(Representação, quando houver) (Representação, quando houver)

acordo celebrado
e por este último me foi dito que, em cumprimento a XXXXXXX na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos cruzeiros)
relativa ao pagamento da complementação dos cálculos do principal

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Armando Silva
ARMANDO SILVA
Chefe de Secretaria
Diretor de Secretaria

Marciano
Reclamante

Paulo P. de Campos
Reclamado

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expedido para, a
reclamada el as Perito Contabil

Dou fé.

Em 19 / 05 / 1981


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



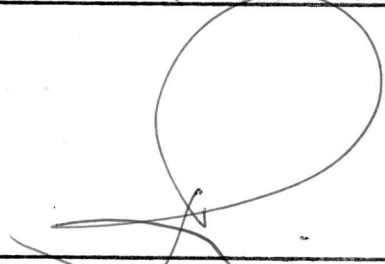
83
RF

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

ALVARÁ

PROCESSO Nº 622/79

Pelo presente ALVARÁ, autorizo a Sr. firma
CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A. ou seu procurador, Dr.
PAULO CICERO DA CAMINO.
a receber do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-Agência III Polo Petro.
a quantia de CR\$ 18.250,00 (Dezoito mil e duzentos e cinquenta química
cruzeiros) mais juros e correção monetária.
capital depositado ~~em nome de~~ por CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A.
para fins de recurso, consoante relação de empregados e guias de
recolhimento em 17.04.80 ~~guias de recolhimento desta~~
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO-RS O QUE CUMpra, NA FORMA E SOB AS PENAS
DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro-RS
aos dezenove (19) dias do mês de maio de 1981.



Juiz do Trabalho
Dr. André Avelino Ribeiro Neto
Juiz do Trabalho - Substituto

Recebi em 19/05/81
Paulo C. A. Cam...

CERTIDÃO

CERTIFICO que *está a presente*
o Sr. Perito não compare-
ceu para receber o alvará, epi-
des do monte-piúba, por telegr.

Dou fé.

Em 16 / 06 / 1981.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 16 de 06 de 1981.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

RECOLHA-SE O PRIMEIRO ALVARÁ.
PROVIDENCIE-SE NA REMESSA DO
NUMERÁRIO ATRAVÉS DE PASSE -
BANCÁRIO AO SR. PERITO, RETEN
DO-SE A IMPORTÂNCIA RELATIVA-
AO I.R.R.F., APÓS ARQUIVE-SE.
DATA SUPRA.

Dr. André Avelino Ribeiro Neto
Dr. André Avelino Ribeiro Neto
Juiz do Trabalho - Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que *nesta data foi*
empraticado o despacho, su-
pra.

Dou fé.

Em 16 / 06 / 1981.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

84.
D.

ALVARÁ

PROCESSO Nº 622/79

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. _____
CLEOMAR ANTONIO PEREIRA LIMA ou seu procurador, Dr.

a receber da Agência Local da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
a quantia de CR\$ 11.577,60 (Onze mil, quinhentos e setenta e sete cruzeiros e sessenta centavos.-----)
capital depositado em nome de CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, referente a honorários Peritais, consoante guias de recolhimento desta _____
- JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO-RS O QUE CUMpra, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro-RS
aos dezenove (19) dias do mês de maio de 1981.-----
Reclte: LIRIONE ANTONIO DA SILVA

André Avelino Ribeiro Neto
Juiz do Trabalho

Dr. André Avelino Ribeiro Neto
Juiz do Trabalho - Substituto



85
D

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

PROCESSO Nº 622/79

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. _____
EUTÁLIA DA SILVA FREITAS ou seu procurador, Dr.

a receber da CAICA ECONÔMICA FEDERAL - Local
a quantia de CR\$ 11.577,60 (Onze mil, quinhentos e setenta e
sete cruzeiros e sessenta centavos.)
capital depositado em nome de CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A
_____, consoante guias de recolhimento desta

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO, 27.04.81 O QUE CUMpra, NA FORMA E SOB AS PENAS
DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro,
aos dezesseis (16) de junho de mil novecentos e oitenta e um (1981).

Juiz do Trabalho
Dr. André Neto
Juiz do Trabalho - Substituto

Recebi o original.

Em 17.06.81

Eutália da Silva Freitas

JUNTADA

Faço juntada dos quios abai
ao _____

Em 19 de Junho de 1981

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

RECIBO DE DOCUMENTO DE CRÉDITO

Favorecido/Agência
CEF - AG ACORIANOS-RS, POSTO
TRT DA 4ª REGIÃO PA.
C/C nº 001.00024-7
CLEOMAR ANTONIO PEREIRA LIMA.

Nº 237 Banco 104 Cr\$ 10.999,60
Data Limite _____

Devedor/Remetente
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMEN
TO, Montenegro-RS.

Finalidade
Ref. Proc. nº 622/79,
Recl. Lirione Antonio da Silva
Reclado: Construtora Ferreira Gu
des. S/A.

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adão Antonio da Silva
Mat. Of 59150
Caixa Executiva

Recebemos a importância acima autenticada mecanicamente, para
transferência a crédito do favorecido acima indicado.

CEFO 7 58 JUN 17

10.999,60 R24V

AVISOS IMPORTANTES

1. A transferência de crédito através do DOCUMENTO DE CRÉDITO - DOC só se realiza na mesma praça ou entre praças integrantes de um mesmo Sistema Integrado de Compensação.
2. Este documento somente poderá ser acolhido nas agências deste banco ou por agências em que o devedor/remetente mantenha conta.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

00500968/0005-71
TRIBUNAL REGIONAL DO 1º GRAU
4ª REGIÃO - F. R. 1

02 RESERVADO

04 RESERVADO

104/0530-4
17-06-81
CEF - I
06060/8749

CPF -

TRIBUNAL REGIONAL DO 1º GRAU
4ª REGIÃO - F. R. 1

03 DATA DE VENCIMENTO

31.07.81

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

11 MUNICÍPIO, ESTADO

FORTALEZA ALEGRE - RS

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

12 SIGLA DA U.F.

13 EXERCÍCIO

14 COTA OU DÍVIDENDIM

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

17 Nº PROCESSO

18 REFERÊNCIAS

19 81

3

4

06/81

3

000 622/79

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

JCJ DE MONTENEGRO

Proc. nº 622/79

Natureza: Honorários

Beneficiário: Dr. CLEOMAR A. FERREIRA LIMA

CPF nº 000461980-20

Valor Tributável: R\$ 11.577,60

Reclamante: Idôneo Antonio da Silva

06/81

22 MULTA E/OU JUROS

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF
A MÁQUINA OU EM LETRA DE
FORMA.

20 CÓDIGO
0344

26 CÓDIGO

28 TOTAL

21 VALOR - CRS

24 VALOR - CRS

27 VALOR - CRS

29 VALOR - CRS

578,00

578,00

578,00

30

CEFO. 7 6 JUN 17

578,00R24V

Adão Antonio da Silva
Mat. 060150
Caixa Executiva

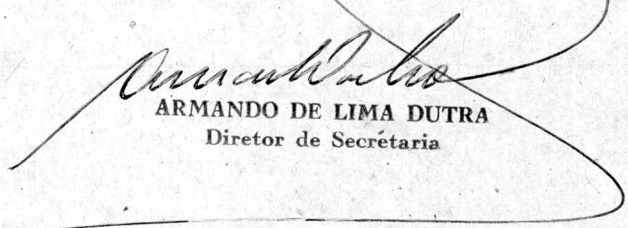
86.
A

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data é
ARQUIVADO o presente proc.
em conformidade com
despacho de No. 83, verso.

Dou fé.

Em 19 / 26 / 1921.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria